

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/04/18 (076/2022) 18 de abril de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 594424, nega provimento ao recurso e mantém despacho de concessão do registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	60
Pedidos - BB/CA1K.....	60
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	64
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	65
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	66
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	67
Exames nacionais requeridos - Patente internacional	68
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	69
Declarações de nulidade	69
MODELOS DE UTILIDADE	70
Pedidos - BB/CA1K.....	70
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	71
Pedidos	71
Reformulação - Marca coletiva de associação	91
Concessões	92
Vigências por sentença.....	94
Recusas.....	95
Renovações	96
Caducidades por falta de pagamento de taxa	97
Averbamentos.....	98
Desistências.....	99
Outros Atos.....	100
Requerimentos indeferidos.....	101
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	102
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	103
Concessões	103
REGISTO DE LOGÓTIPOS	104
Pedidos	104
Concessões	105
Renovações	106
Caducidades por falta de pagamento de taxa	107
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	108

PROCURADORES AUTORIZADOS 129

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 594424, nega provimento ao recurso e mantém despacho de concessão do registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 10-02-2022, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador

Assinado em 10-02-2022, por
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador

Assinado em 10-02-2022, por
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão



Acórdão

Acordam os juízes que compõem a Secção de Propriedade Industrial, Concorrência, Supervisão e Regulação do Tribunal da Relação de Lisboa

I- Relatório

Na sequência de decisão deste Tribunal que anulou anterior decisão foi proferida, pelo Tribunal da Propriedade Intelectual – J3 -, em 18.10.2021, sentença em que foi decidido indeferir o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo à



marca nacional n.º 594424

Inconformado com o decidido pelo Tribunal da Propriedade Intelectual veio recorrer a este Tribunal da Relação o Banco de Investimento Global formulando, após motivações, as seguintes conclusões:

A. O presente recurso tem como objecto a Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual proferida em 18.10.2021 (que substituiu a Sentença proferida pelo mesmo tribunal em 21.09.2020 que, por sua vez, substituiu a Sentença datada de 15.10.2019, após o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 07.09.2021 ter julgado, pela segunda vez, a Sentença nula por falta de fundamentação), que indeferiu o recurso interposto do despacho de 22.03.2019 do Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, que concedeu o registo da marca nacional n.º 594424 (adiante Decisão Recorrida) e incide sobre matéria de facto e de direito.

DA PENDÊNCIA DE CAUSA PREJUDICIAL



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

B. Mostra-se pendente junto do EUIPO um processo de registo da marca da União Europeia n.º 016911927 “EuroBIC” (idêntico à marca em crise) que, tendo sido parcialmente rejeitado pela Divisão de Oposição, em 18.02.2019, aguarda a decisão do recurso interposto pelo aqui Recorrido “Banco BIC” para a 1.ª Câmara de Recurso do EUIPO, decisão essa que foi suspensa até que seja proferida uma decisão definitiva no Recurso n.º 607/2019-1 interposto no âmbito do processo de registo da EUTM 016775199 “EUROBIC”.

C. O Recorrente interpôs recurso, para o Tribunal Geral da União Europeia, da decisão da 1.ª Câmara de Recurso do EUIPO proferida no citado processo de Recurso n.º 607/2019-1, sendo que, além de outros específicos daquele caso, um dos fundamentos do recurso assenta na circunstância de a Câmara de Recurso do EUIPO não ter tomado em devida consideração o efeito que o uso da marca “BANCO BIC” durante vários anos, por parte do Recorrido, teve no modo como o público alvo percebe a marca “EUROBIC” (onde “banco” continua implicitamente a estar presente) e o contexto em que esta foi introduzida no mercado, ou seja, a existência de circunstâncias imputáveis ao Recorrido que predisõem o público a confundi-la com as marcas do Recorrente – cf. parágrafos 27 a 33 do recurso junto pelo Recorrente com o Requerimento de 18.03.2021.

D. A ponderação destas circunstâncias e, bem assim, de outras questões de Direito suscitadas no referido recurso, coloca-se, precisamente nos mesmos termos, no caso vertente, razão pela qual se afigura útil e relevante para a apreciação do presente recurso o conhecimento daquele que virá a ser o entendimento do Tribunal Geral da União Europeia (e porventura do Tribunal de Justiça) sobre tais questões, uma vez que estes serão chamados a produzir jurisprudência que incidirá concretamente sobre o confronto entre os sinais “EUROBIC” e “BANCOBIC” (que coincide com a componente verbal das marcas em crise nos presentes autos).

E. Pelo que, constitui motivo justificado para que este Venerando Tribunal suspenda a presente instância de recurso até que seja proferida uma decisão definitiva pelo Tribunal Geral da União Europeia relativamente ao registo da EUTM 016775199 “EUROBIC” e consequentemente no que respeita à EUTM 016911927, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 272.º do CPC, a possibilidade de prevenir uma eventual contradição de decisões que poderiam redundar na impossibilidade prática de compatibilizar uma eventual decisão dos tribunais nacionais que permitisse a utilização da marca em crise, no território nacional, com uma decisão das instâncias europeias que recusasse a utilização de marca idêntica no espaço da União Europeia.

DA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA SOBRE A MATÉRIA DE FACTO



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

F. Ainda que, após o Tribunal da Relação de Lisboa ter ordenado a baixa dos autos para que fosse suprida a nulidade da Sentença, tenha sido (finalmente) criado um elenco de “factos não provados e com relevância para a decisão em causa”, constituído por três factos, e aditado um conjunto de factos considerados irrespondíveis por serem conclusivos ou alegações de direito, os factos que foram acrescentados estão, na sua maioria, redigidos de modo a desvalorizar o que os mesmos pretendem demonstrar.

G. Como circunstanciadamente descrito no ponto III. i), supra (que aqui se dá por integralmente reproduzido), com base na matéria constante dos artigos 183.º a 187.º e no Documento n.º 25 junto com o Recurso Judicial da decisão do INPI, o facto constante da alínea h) dos “Factos Provados” deve ser reformulado do seguinte modo: “No dia 10.07.2018, o Sr. Joaquim Martins Ribeiro, contratado pelo Recorrido para proceder à reparação de um autoclismo na sua Agência de Aveiro, já sinalizada com a marca “Euro Bic”, prestou o serviço na Agência do Recorrente sinalizada com a marca , fazendo constar da factura a seguinte menção: “Nota. O serviço que foi prestado por ter havido uma troca de nome do banco bic por BiG.”

H. De igual modo, conforme alegado nos artigos 188.º a 196.º e provado pelo Documento n.º 26 junto com o Recurso Judicial da decisão do INPI, o facto constante da alínea h) dos “Factos Provados” deve ser reformulado do seguinte modo: “Em resposta a um e-mail enviado pelo Recorrente em 19.07.2018 através do endereço «eventos@big.pt», com o assunto “Torneio de Golfe BiG 2018“, a imagem , a menção expressa do Recorrente como organizador do torneio, a identificação, pelo menos, duas vezes, da denominação social completa do Recorrente “Banco de Investimento Global, S.A.” e, constando do convite e do programa do torneio de golf “BiG GOLF TORNEIO” e a Marca da União Europeia n.º 014016547 , um dos clientes do Recorrente, já depois de ter confirmado a sua presença, enviou um novo email escrevendo: “Houve um equívoco no email enviado por mim. Devido às semelhanças de nomes o email foi endereçado para o destinatário errado.”; outro dos clientes do Recorrente respondeu mencionado um torneio que se realizou em Vidago, trocando um banco pelo outro, pois o Recorrente não realizou qualquer torneio em Vidago, mas sim o Recorrido; e outro cliente do Recorrente respondeu a agradecer a confirmação na inscrição no Torneio BIC 2018.”

I. *(não existe conclusão I; nota do Relator)*

J. Atento o alegado nos artigos 197.º a 199.º e face ao Documento n.º 27 junto com o Recurso Judicial da decisão do INPI, o facto constante da alínea j) dos “Factos Provados” deve ser reformulado do seguinte modo: “Em 24.09.2018, a Casa da Comida, Lda. emitiu uma factura em nome do Recorrido, quando quem a contratou foi o Recorrente, após terem sido



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

trocados vários e-mails entre uma colaboradora da Casa da Comida, Lda. e uma colaboradora do Recorrente que incluíam, na assinatura desta última, a Marca da União Europeia n.º 014016547.”

K. Conforme alegado nos artigos 206.º a 208.º e provado pelo Documento n.º 28.º junto com o Recurso Judicial da decisão do INPI, o facto constante da alínea j) dos “Factos Provados” deve ser reformulado do seguinte modo: “Em Abril de 2019, a SIBS, SGPS, S.A. lançou um concurso com vista a escolher um banco para realizar um depósito a prazo, tendo sido seleccionado o Recorrido e, em consequência, teve de preencher um formulário de constituição do referido depósito a prazo no qual, em cada página, estava aposta a marca em crise, tendo enviado o formulário preenchido para o Recorrente.”

L. Conforme alegado nos artigos 68.º e 83.º e provado pelo Documento n.º 17 junto com a Reclamação apresentada junto do INPI no âmbito do processo administrativo, deverá ser dado como provado o seguinte: “Após o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa datado de 07.12.2016, o Recorrido continuou a utilizar os sinais anulados “Banco BIC” e “Banco BIC Crescemos Juntos”, em TPA’s, cartões de pagamento (débito e crédito), cheques e outros meios de publicidade, juntamente com os sinais “EuroBiC”, não devendo também, por este motivo, ser aceite a qualificação de “irrespondíveis, porque conclusivos” dos artigos 77.º e 81.º.

M. A prova produzida pelo Recorrente no âmbito dos presentes autos centra-se na demonstração da confusão existente entre os sinais “Banco BIG” e “EuroBIC” e não entre os sinais “Banco BIG” e “Banco BIC” (prova essa que realizou em sede própria), pelo que o ponto iv) deve ser excluído do elenco de “factos dados como não provados e com relevância para a decisão em causa”.

N. Conforme alegado no artigo 182.º e provado pelo Documento n.º 24 com o Recurso Judicial da decisão do INPI, deverá ser dado como provado que: “Após a alteração do sinal do Recorrido sucederam vários episódios de confusão entre o Recorrido e o Recorrente, inclusivamente os seguintes:

em 23.11.2017 foi enviada uma carta destinada ao “FAO Legal Department/ Compliance Departement” do Recorrido pelo “Franklin Templeton International Services S.à.r.l” para a morada do Recorrente;

no Programa do “Curso de Especialização em Fundos de Investimento” de 2018, promovido pelo Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o colaborador do Recorrente, Professor Doutor Diogo Pereira Duarte, aparece identificado como colaborador do Recorrido;



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

e as notícias de 01.02.2018, publicadas no Jornal “Sol”, referem a venda de acções do Recorrido quando se tratavam de acções do Recorrente”.

O. Os diversos episódios de confundibilidade invocados e que ora se requer que sejam dados como provados nos termos acima descritos evidenciam, para além de qualquer dúvida, que mais do que um mero risco de confusão, o que persiste é uma situação de confusão efectiva entre a marca do Recorrido e as marcas do Recorrente, que continua a ocorrer de modo reiterado, incluindo por parte dos órgãos judiciais e judiciais (refira-se que, no dia 14.08.2020, ocorreu outro episódio de confusão idêntico ao descrito Facto Provado k), pelo mesmo Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa), o que torna evidente a necessidade de recusar o registo da marca em crise.

P. Deve ainda ser dada como provada a matéria alegada nos artigos 164.º, 171.º a 174.º e 177.º a 179.º do Recurso Judicial da decisão do INPI e, bem assim, a demais transcrita no Ponto III. i), uma vez que constitui evidência da semelhança entre os sinais em crise e se mostra demonstrada pelo Documento n.º 1 junto com a Contestação do Recorrido junto do INPI a fls. do processo administrativo (Estudo de Mercado elaborado pela DYM) e pelo Documento n.º 23 junto com o Recurso Judicial da decisão do INPI (Estudo de Mercado elaborado pela Marktest).

Q. Contrariamente ao afirmado na Decisão Recorrida, resulta da secção “Metodologia” do Estudo de Mercado elaborado pela Marktest o tipo de pessoas inquiridas e as circunstâncias em que este foi realizado (informação que, em relação ao estudo de mercado da DYM é possível encontrar na secção “Ficha Técnica”).

R. Igualmente ao invés do entendimento sufragado pelo Tribunal a quo, em momento algum o Recorrente afirmou que o Estudo de Mercado elaborado pela Marktest se baseou somente no elemento fonético, bastando atender ao resumo dos resultados obtidos (secção “Overview de Resultados”) para se concluir indubitavelmente, de modo imediato, que aquele também se baseou nos elementos nominativo e desenhístico; e que a expressão “em termos de designação global”, referida no sumário executivo do referido estudo, se refere à pergunta 11 do inquérito e cujos resultados se encontram discriminados nas páginas 23 e 24, correspondendo os 78% à soma da percentagem de pessoas que responderam que as marcas EuroBIC e Banco BiG são “Relativamente parecidas” e as que responderam que são “Muito parecidas uma com a outra” (conforme está expressamente assinalado na página 23).

S. Num processo em que a questão essencial a decidir consiste em ajuizar se existem (ou não) semelhanças e risco de confundibilidade entre marcas de bancos diferentes, afigura-se que inexistem mesmo outros meios de prova mais adequados a dilucidar essa mesma



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

questão do que estudos de mercado realizados precisamente com esse objecto junto da população bancarizada (por entidade manifestamente reputada por essa actividade, como é a Marktest), o que torna particularmente difícil de compreender a decisão do Tribunal a quo de desconsiderar totalmente tais elementos probatórios com argumentos que não têm qualquer sustentação face ao respectivo teor o que, além dos mais, evidencia que a Decisão Recorrida foi proferida sem o necessário exame crítico da prova.

T. Em função de toda a prova acima referida e dos factos que com base na mesma se demonstram, deve também ser dado como provado o alegado nos artigos 80.º e 140.º do Recurso Judicial da decisão do INPI ou, no limite (e sem conceder), que “existem semelhanças entre as marcas em confronto (nomeadamente fonéticas)”.

U. A isto acresce que, conforme supervenientemente alegado pelo Recorrente através de requerimento datado de 23.09.2019 e com base na prova aí junta (completamente ignorada pelo Tribunal a quo), deve ter sido dado como provado que: “Em 9.09.2019, foi publicada uma notícia no sítio da internet “notícias ao minuto” com o título “Autoridade da concorrência multa 14 bancos em 225 milhões de euros” em que o Recorrente é identificado em vez do Recorrido” e ainda que

“No dia 26.05.2017, o Recorrido requereu junto do European Union Intellectual Property Office o registo da Marca da União Europeia n.º 016775181 “Banco BPP” e o registo da Marca da União Europeia n.º 016775199 “EuroBic”.

V. Também como alegado, de modo superveniente, em requerimento datado de 19.05.2020 e por referência à prova aí junta, uma vez mais, cabalmente ignorada na Decisão Recorrida, deve ser dado como provado que: “No dia 05.12.2019, o canal de televisão SIC transmitiu em horário nobre uma reportagem denominada “A Lavandaria, Parte II”, que inclui várias referências ao Recorrido, que é identificado como “BIC” ou “Banco BIC”, e às suas relações com a Money One, imputando a este falhas ao nível da prevenção do branqueamento de capitais” e ainda que “No âmbito do processo conhecido como “Luanda Leaks” foram publicadas várias notícias relativas à investigação de falhas nos procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais do Recorrido”.

W. De igual modo, deve ser dado como provado que “No âmbito do Processo n.º 1635/21.3T9SNT (fase de Inquérito), o Departamento de Investigação e Ação Penal – 2.ª Secção de Sintra (Ministério Público – Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Oeste) proferiu despacho que ordenou a junção aos autos de um conjunto de elementos por referência à conta bancária identificada num cheque junto aos autos, que foi notificado, por



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

notificação datada de 13.04.2021, ao Recorrente (com a sua denominação social e morada completas), sendo que consta do cheque a que esse despacho se refere a

marca nacional n.º 594424 “EuroBIC” e a denominação social do Recorrido.”, uma vez que este facto foi tempestivamente alegado pelo Recorrente através de requerimento datado de 26.04.2021.

X. Por fim, atendendo a toda a prova realizada, o Tribunal a quo não deveria ter considerado irrespondível, por ser conclusivo, o artigo 86.º, já que resulta de toda a prova produzida nos autos que a confusão entre os sinais em discussão é um facto (e ainda) que se mantém.

DA ERRADA ANÁLISE DA CONFUNDIBILIDADE ENTRE OS SINAIS EM CONFRONTO

Y. Ao concluir pela inexistência de um risco de confusão entre as marcas em crise, com fundamento numa preponderância distintiva do prefixo “Euro” (da marca contestada) que este elemento não detém, e optando por desvalorizar as evidentes semelhanças que existem entre os elementos dominantes “Bic” v “BiG”, o Tribunal a quo interpretou e aplicou incorrectamente o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 245.º, conjugado com o disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 223.º do CPI (alínea c), do n.º 1, do artigo 209.º do novo CPI), infringindo estes preceitos legais.

Z. O vocábulo “euro”, utilizado como prefixo de qualquer marca, não é um elemento eficaz de diferenciação que permita afastar um risco de confusão (incluindo o risco de associação com a marca anterior), no espírito do público, que exista em virtude de semelhança/identidade dos demais elementos nominativos.

AA. O que facilmente se evidencia, salvo melhor opinião, numa análise comparativa entre as seguintes marcas reais e fictícias:

- “CGD” v “EuroCGD”;
- “Banco Santander” v “EuroSantander”;
- “BBVA” v “EuroBBVA”;
- “BPI” v “EuroBPI”.

BB. Ao contrário do que resulta da tese sufragada na Decisão Recorrida, todas as marcas fictícias acima elencadas afiguram-se notoriamente confundíveis e susceptíveis de criar risco de confusão com as que as antecedem, pelo que não poderiam ser registadas pelo Recorrido ou por qualquer outro banco (terceiro).



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

CC. Neste âmbito, cumpre, aliás, questionar se seria sequer discutível a existência de um incomportável risco de confundibilidade com marca prioritária, caso o Recorrido tivesse tentando registar a marca “EuroSantander” ou mesmo “EuroSantanber”, ainda que precedido de um embondeiro?

DD. A ocorrência reiterada de episódios em que os consumidores, tribunais e meios de comunicação ou mesmo o maior processador de serviços de pagamento em Portugal, confundem o Recorrente com o Recorrido e vice-versa, muito depois da introdução do sinal em crise, constituem facticidade relevante que comprova a existência de um risco de confusão e que o Tribunal a quo estava obrigado a ponderar na sua decisão.

EE. A existência de um Estudo de Mercado (Estudo da DYM), onde confrontados com as marcas em crise 78%, 73%, 55,3% ou 52,1% dos inquiridos (consoante o módulo em causa) pura e simplesmente “Não Sabe” se as marcas em causa pertencem a Bancos diferentes ou se, pelo contrário, são do mesmo Banco, constitui igualmente uma evidência notória de um risco de confusão entre as referidas marcas que não poderia ter sido ignorado, como foi.

FF. De igual modo, a existência de um Estudo de Mercado (Estudo da Marktest) no qual, após audição das frases “Abra conta no EuroBic” e “Abra conta no BANCO BiG”, 54% dos inquiridos (1044 indivíduos) respondeu que “As marcas referidas nas frases são parecidas” e 17% respondeu mesmo que “As frases referem a mesma marca”, constitui uma fortíssima evidência de semelhança (fonética) e risco de confusão entre as citadas marcas, que não poderia ter sido totalmente desconsiderada, como foi, pelo Tribunal a quo.

GG. A análise da confundibilidade que foi realizada pelo Tribunal a quo contraria os critérios de apreciação consensuais na doutrina e refletidos na jurisprudência, pois centra-se exclusivamente na regra da apreciação global e ignora: (i) a irrelevância das componentes genéricas ou descritivas; (ii) que se deve privilegiar, na comparação, o elemento predominante de cada marca sendo que, nas marcas mistas, este será, em regra, o elemento nominativo; (iii) que a semelhança entre sinais pode reportar-se apenas a um dos seus aspectos para que exista risco de confusão (sendo o fonético o mais relevante neste caso) – cf. Doutrina e Jurisprudência citada no ponto III. ii), supra -; e, ainda, (iv), que a avaliação global do risco de confusão implica interdependência entre os vários factores relevantes, donde um maior grau de semelhança entre os bens e serviços para os quais as marcas em confronto foram registadas (in casu, os serviços integral ou parcialmente idênticos) poderia compensar um menor grau de semelhança entre as marcas - cf. Caso “Canon” - Judgment of 29/09/1998, C-39/97.

HH. “Euro” é um vocábulo meramente descritivo de uso muitíssimo frequente, ainda para mais na área dos serviços financeiros, com o significado de moeda europeia (€) ou de



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

espaço europeu, pelo que, por si só, não tem qualquer capacidade distintiva (incluindo-se, aliás, nos sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a d), do n.º 1, do artigo 223.º do CPI (alíneas b) a d), do n.º 1, do artigo 209.º do novo CPI) e, mesmo quando aposto como prefixo de outro elemento, continuará a não ter capacidade distintiva.

II. Neste sentido, em concreto quanto ao vocábulo “Euro”, a Decisão proferida pelo Tribunal de Primeira Instância da União Europeia em 07.06.2001, no processo T-359/99, Deutsche Krankenversicherung AG vs. IHMI e, em sentido similar, quanto ao vocábulo “World”, em 27.02.2008, no processo T-325/04, Citigroup, Inc. vs. IHMI, e, quanto ao vocábulo “Club”, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 11.03.2004, processo n.º 232/12.9YHLSB.LI-7, conforme excertos dos mesmos transcritos supra.

JJ. Assim, o Tribunal a quo errou ao atribuir ao vocábulo “Euro” uma preponderância distintiva, igual e/ou superior à do elemento “BIC”, e ao considerar que aquele “atribui uma sonoridade à marca totalmente diversa da marca BIG” do Recorrente, pelo que a Decisão Recorrida está em contradição com a Jurisprudência acima citada.

KK. O Tribunal a quo não tomou também em devida consideração que a expressão “EuroBic” é entendida, lida e dita como duas palavras distintas: “Euro” e “Bic”, e que a tendência do consumidor será desconsiderar a palavra “Euro” e concentrar a sua atenção no elemento “Bic”.

LL. O Tribunal a quo deveria ter considerado que os elementos dominantes das marcas em oposição são os sinais “Bic” vs. “BiG” e que estes são fonética e graficamente muito similares, quase idênticos, uma vez que: (i) a pronúncia destas duas palavras é tão idêntica que a distinção entre eles é imperceptível; e, (ii) todas as letras (dispostas pela mesma ordem) que compõem as duas palavras são extremamente parecidas, dadas as semelhanças entre a representação gráfica do “C” e do “G”.

MM. O Tribunal a quo errou ainda ao atribuir particular relevância distintiva ao elemento do sinal do Recorrido - o embondeiro - e à sua cor vermelha, uma vez que esse entendimento é contrário ao terceiro critério de apreciação da confundibilidade entre marcas acima descrito, como assinalado, entre outros, por Carlos Olavo e na Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual proferida no âmbito do processo 201/17.2YHLSB, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2017/12/14 e acima parcialmente transcrita, sendo certo que tal elemento em nada afasta, por exemplo, a confundibilidade fonética.

NN. Ainda que, formalmente, a componente verbal da marca em crise seja “EUROBIC” e não “BANCO BIC”, o Tribunal a quo deveria ter tomado em consideração que, durante anos, o Recorrido usou a marca “BANCO BIC” provocando muitos (e graves) casos de confusão



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

com as marcas do Recorrente, pois essa circunstância potencia o risco de confusão entre “EuroBic” e “BancoBiG”.

OO. In casu, está comprovado por decisões judiciais, transitadas em julgado, que, com a sua actuação, o Recorrido criou confusão na mente do consumidor de serviços de bancários entre “BANCO BIC” e “BANCO BIG”.

PP. Nesta circunstância exigia-se ao Recorrido que se afastasse das marcas do Recorrente mais do que teria de se afastar em circunstâncias normais (isto é, sem o prévio historial de confusão, incluindo desvio de clientela).

QQ. Cabia assim ao Recorrido um dever de diligência reforçada a remediar a situação de confundibilidade por si criada e que pela qual já foi condenado.

RR. No entanto, não foi isso que o Recorrido fez. Pelo contrário: (i) continuou a usar “BIC”, (ii) apenas mudou “BANCO” (permanecendo, é claro, um BANCO) por “EURO”, (iii) continuou a usar a mesma apresentação da marca e mesma cor e, além disso, (iv) continuou a enfatizar o vocábulo “BIC”, como ilustrando nas imagens supra.

SS. Assim, é virtualmente impossível (e seguramente não parece ser essa a intenção do Recorrido) que o elo (confusão) que existia na mente dos consumidores entre “Banco BIC” e “Banco BIG”, deixe de existir entre “(Banco) EuroBic” e “Banco BIG” e os episódios de confusão documentados nos auto, confirmam-no.

TT. Porém, o Tribunal a quo não só não valorou devidamente esta circunstância como, pelo contrário, parece considerar que o historial de infracção por parte do Banco BIC serve como justificação dos episódios de confusão que persistem entre as marcas do Recorrente e do recorrido!

UU. A Decisão Recorrida fez, assim, uma incorrecta aplicação ao caso do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 239.º e no n.º 1, do artigo 245.º, conjugados com o disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 223.º do CPI (alínea b), do n.º 1, do artigo 232.º e n.º 1, do artigo 238.º, conjugados com o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 209.º do novo CPI), infringindo, consequentemente, tais preceitos legais e, bem assim, o disposto no n.º 3, do artigo 607.º do CPC.

VV. A Decisão Recorrida infringe ainda o disposto no n.º 4, do artigo 607.º do CPC, na medida em que deixou de realizar a análise crítica da prova que lhe competia, o que consubstancia erro de julgamento, a determinar igualmente a sua revogação.



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO DISPOSTO NA ALÍNEA A), DO N.º 1, DO ARTIGO 239.º E DA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 245.º DO CPI (ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 232.º E ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 238.º DO NOVO CPI) NA INTERPRETAÇÃO REALIZADA NA DECISÃO RECORRIDA

WW. Quando interpretadas no sentido com que foram aplicadas na Decisão Recorrida, segundo o qual o vocábulo “euro” – enquanto elemento que preenche as características indicadas nas alíneas b) a d), do n.º 1, do artigo 223.º do CPI (alíneas b) a d), do n.º 1, do artigo 209.º do novo CPI - constitui um elemento de diferenciação preponderante (e não secundário e acessório) que torna dissemelhante e garante a inexistência de um risco de confusão entre a marca em crise e as marcas prioritárias do Recorrente, as normas da alínea a), do n.º 1, do artigo 239.º e da alínea c), do n.º 1, do artigo 245.º do CPI (alínea b), do n.º 1, do artigo 232.º e a alínea c), do n.º 1, do artigo 238.º do novo CPI) são materialmente inconstitucionais por infracção do princípio do primado do Direito da União Europeia na ordem jurídica interna e, conseqüentemente, do n.º 6, do artigo 7.º e do n.º 4, do artigo 8.º da CRP.

XX. A interpretação subjacente à Decisão Recorrida segundo a qual uma marca prioritária não goza de protecção legal relativamente a marcas registadas posteriormente, ainda que exista semelhança quanto aos seus elementos predominantes, desde que nestas se coloque um prefixo ou sufixo que não exista na marca prioritária (ainda que não distintivo ou fracamente distintivo), restringe de forma injustificada o direito de propriedade do Recorrente, enquanto titular de marcas prioritárias, pelo que infringe o disposto no artigo 203.º do CPI (artigo 249.º do novo CPI) e, bem assim, o n.º 1, do artigo 62.º da CRP.

YY. Ao ter aplicado os citados preceitos de acordo com as interpretações acima descritas, a Decisão Recorrida infringiu o disposto no artigo 204.º e no n.º 2, do artigo 266.º da CRP, o que obriga à sua reformulação e substituição por outra que os interprete em conformidade com o Direito da União Europeia e com a CRP.

DA INCORREÇÃO DO ARGUMENTO ASSENTE NA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO RECORRIDO

ZZ. Ficou patentemente demonstrado nos presentes autos que a confusão existente não se deve às denominações sociais das Partes, mas sim às respectivas marcas, bastando, para tal, relembrar, por exemplo, os episódios de confusão perpetuados pela comunicação social, que, em regra, quando se refere a bancos nunca o faz através da denominação social, mas, naturalmente, através da sua marca - ou as perguntas do inquérito do estudo de mercado



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

apresentado pelo Recorrente, que em momento algum identificam a denominação social do Recorrente e, ainda assim, os seus resultados permitem concluir, sem margem para dúvidas, que as marcas em confronto são confundíveis.

AAA. É notório que os clientes bancários se referem aos bancos, não pelas suas denominações sociais, mas sim pelas suas marcas, que são os elementos que eles retêm na memória, e que tendem a nem sequer conhecer as denominações sociais (pelo menos, completas) dos bancos, pelo que os episódios de confundibilidade demonstrados nos autos, resultam evidentemente de confundibilidade entre marcas e não entre denominações, como entendeu a Decisão Recorrida.

BBB. O legislador sentiu a necessidade de prever, na alínea d), do n.º 2, do artigo 249.º do novo CPI, que o titular de marca prioritária tem o direito de impedir a incorporação do sinal (em parte) como parte característica de uma denominação social, pelo que, salvo o devido respeito, é totalmente incorrecto afirmar, como se faz na Decisão Recorrida, que o facto de a denominação social do Recorrido ser “Banco Bic Português, S.A.” torna inviável “a eliminação total do vocábulo BIC da marca do recorrido”.

DA ERRÓNEA CONCLUSÃO DE NÃO VERIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

CCC. Ao ajuizar que a concessão do registo da marca em crise não permite a prática de actos de concorrência desleal por parte do Recorrido, a Decisão Recorrida interpretou e aplicou incorrectamente ao caso o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 239.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 317.º do CPI (alínea h), do n.º 1, do artigo 232.º e alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do novo CPI), devendo, também por esse motivo, ser revogada e substituída por outra que, recuse o registo da marca em crise com esse fundamento.

DA ERRADA CONCLUSÃO DE QUE O RECORRIDO NÃO ATUOU DE MÁ-FÉ AO DESISTIR DE PEDIDO IDÊNTICO AO DA MARCA EM CRISE

DDD. Os factos invocados quanto ao registo e desistência da marca nacional n.º 589085, imediatamente precedido do registo da marca em crise (em tudo idêntica), indicam suficientemente que o Recorrido não pretendeu verdadeiramente desistir do registo daquela marca, mas apenas impedir que a Reclamação apresentada pelo Recorrente fosse apreciada pelo INPI e, por outro lado, conseguir realizar um novo registo (de marca idêntica) sem oposição do Recorrente, agindo assim, de modo consciente e intencional, com o intuito de prejudicar o Recorrente.



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

EEE. Com base em tais factos, deveria a Decisão Recorrida ter entendido que a actuação do Recorrido é especialmente censurável e configura má-fé, o que deveria ter levado à recusa do registo, na medida em que Recorrente e Recorrido são bancos e, como tal, estão obrigados a pautar a sua actuação por elevados padrões éticos e de recíproca correcção.

FFF. Por tudo o exposto, deve a Decisão Recorrida ser revogada e substituída por outra que, fazendo uma correcta aplicação das normas do CPI, conclua, além do mais, que a marca do Recorrido em crise constitui uma imitação, em parte, das marcas prioritárias do Recorrente, que pode induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreende o risco de associação com as marcas prioritárias do Recorrente e cujo registo, deve por isso, ser recusado.

Termos em que, com o douto suprimento de V. Exas., deverá:

a) Ser suspenso o presente processo até decisão definitiva do processo de registo da marca da União Europeia n.º 016911927 “EuroBic” actualmente pendente de recurso junto do Tribunal Geral da União Europeia (Processo T-125/21);

Em qualquer caso,

b) O presente recurso ser julgado procedente, determinando-se, em consequência, a revogação da Decisão Recorrida e a sua substituição por outra que:

(i) Considere provados os factos elencados no ponto III.

i) e reformule os factos constantes dos elencos de “Factos Provados” e “Factos Não Provados” aí identificados; e, em qualquer caso,

(ii) Determine a revogação do despacho proferido pelo INPI e a recusa do registo da marca nacional n.º 594424.”

Admitido o recurso veio responder ao mesmo Banco BIC Português S.A. concluindo que:

“I. A questão essencial deste recurso — saber se a marca registanda é ou não imitação das marcas prioritárias do Apelante — depende da resposta a uma questão prévia: quais os componentes das marcas que devem ser tidos em conta nessa comparação?

II. Mais concretamente, importa saber se, na comparação de marcas compostas por diversos elementos, deve atender-se à impressão de conjunto resultante da totalidade dos componentes (ainda que alguns deles, isoladamente, não tenham carácter distintivo próprio, como “Euro” e “Banco”); ou se, pelo contrário, a comparação deve ser expurgada desses elementos e limitada àqueles que sejam distintivos, em si mesmos.



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

III. A resposta a esta questão já foi dada, pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal Geral, especialmente nos acórdãos LIMONCHELLO, SCHINKEN KING, LAM - LINEAS AEREAS DEL MEDITERRANEO, BEPOST, OHMI.SHAKER e NESTLÉ/OHMI:

— A comparação deve abranger os sinais no seu conjunto. É, conseqüentemente, incorrecto descartar a comparação de elementos de sinais apenas porque são, por exemplo, mais pequenos que outros elementos dos sinais ou não são distintivos.

— Por isso, só quando todos os outros componentes da marca forem negligenciáveis é que a apreciação da semelhança poderá ser feita exclusivamente com base no elemento dominante.

IV. À luz destes critérios, o despacho do INPI e a dita sentença do TPI fizeram uma impecável aplicação das normas do CPI, tendo atendido à impressão de conjunto de cada uma das marcas em confronto, com todos os seus elementos, dado que nenhum dos seus componentes é negligenciável.

V. Inconformado, o Apelante tenta limitar a análise à comparação de 2 sinais inexistentes: BIG e BIC.

VI. Só que os sinais em confronto não são esses, mas sim os seguintes:





Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918


Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

VII. É sabido que a “regra de ouro” da comparação de marcas — unanimemente proclamada pela jurisprudência e doutrina — é a de que os sinais devem ser comparados através de uma impressão de conjunto, sem dissecação de pormenores (cf., v.g., ac. STJ de 18.03.2003, P. 3A545 e acs. RL de 8.02.2018 P. 70/12.2YHLSB e de 26.01.2017, P. 227/12.2YHLSB, in dgsi.pt).

VIII. O facto de as palavras “Banco” e “Euro” terem fraco carácter distintivo não as torna negligenciáveis para efeitos de comparação.



IX. De resto, não se está aqui a discutir se a marca  tem carácter distintivo, mas apenas se ela se distingue de outros sinais anteriores, pertencentes ao Apelante.

X. E aí temos de considerar as marcas tal como elas são; tal como constam do registo, ou seja, na sua integralidade

XI. É esta a abordagem definida pela jurisprudência europeia, nomeadamente pelo acórdão do Tribunal Geral de 8/2/2011 (Proc. T-194/09, § 30, marca “LAM - LINEAS AEREAS DEL MEDITERRANEO”): o fraco carácter distintivo de um elemento de uma marca não implica necessariamente, tendo em conta, nomeadamente, a sua dimensão ou a sua posição no sinal, que o referido elemento seja negligenciável na impressão de conjunto produzida pela marca.

XII. No mesmo sentido, no acórdão do Tribunal de Justiça de 12/7/2007 (Proc. C-334/05 P, “LIMONCHELO”, § 41), sublinha-se que no quadro do exame da existência de um risco de confusão, a apreciação da semelhança entre duas marcas não se pode limitar a ter em consideração apenas um componente de uma marca complexa e a compará-lo com outra marca. Pelo contrário, é necessário operar tal comparação mediante o exame das marcas em causa, cada uma delas considerada no seu conjunto (...).

XIII. Por isso, o Tribunal Geral sublinhou que só quando todos os outros componentes da marca forem negligenciáveis é que a apreciação da semelhança poderá ser feita exclusivamente com base no elemento dominante. (ac. de 20/3/2018, “bePost”, T-118/16, § 36).

XIV. Ora, a imagem do embondeiro não pode ser qualificada como “negligenciável” assumindo um relevo inegável no conjunto da marca mista do Apelado, e contribuindo decisivamente (a par da palavra “Euro”), para a distinguir das marcas do Apelante.



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

XV. Importa sublinhar que a marca do Apelante não é “BIG”, o que não acontece por acaso, mas sim porque “BIG”, que significa “GRANDE” em inglês, é uma palavra descritiva (de dimensão) — sendo que o consumidor português dispõe de um conhecimento básico de inglês (ac. RL de 26.01.2017, P. 227/12.2YHLSB, dgsi.pt).

XVI. Por isso, não pode a Apelante arrogar-se direitos sobre uma marca que não tem.

XVII. A sentença recorrida fez uma impecável aplicação dos critérios de comparação das marcas, nas várias dimensões relevantes: visual, fonética e conceptual.

XVIII. Visualmente, a marca registanda contém um destacado elemento figurativo, a figura estilizada de um embondeiro, ausente das marcas do Apelante.

XIX. Acresce que, na marca do Apelado, o elemento dominante é o figurativo (a imagem do embondeiro) enquanto nas marcas do Apelante a prevalência vai para o elemento nominativo (as expressões “BANCO BIG” e “Banco de investimento global”).

XX. Do ponto de vista fonético, as diferenças são evidentes, pois enquanto a marca do Apelado começa com o som da palavra “EURO”, seguida de “BIC”, as marcas do Apelante começam pela palavra “BANCO” (com uma sonoridade completamente diferente de “EURO”), sendo que duas delas ainda incluem a expressão “BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL”.

XXI. Por fim, no domínio semântico ou conceptual a diversidade dos sinais é total: enquanto a expressão “Banco BIG” transmite uma ideia de “banco grande” (ou seja, de dimensão), a expressão “EuroBic” significa “o BIC da Europa”, o que espelha o facto de o Apelado — denominada “Banco BIC Português, SA” — ter uma estrutura acionista idêntica ao Banco BIC, S.A, de Angola.

XXII. Face ao exposto, torna-se inevitável concluir que o grau de semelhança visual, fonético e semântico é muito reduzido, pelo que não há risco de confusão ou associação entre os sinais em confronto.

XXIII. Acrescente-se, ainda, que o tipo de consumidor dos serviços em causa (“população bancarizada”), tem um grau de atenção e informação acima da média, o que reduz ainda mais o risco de confusão ou associação errónea (Neste sentido, cf. ac. TJ de 14/11/2013 (C-524/12 P, “F@air Credit”).

XXIV. Face ao exposto, e tal como concluiu o Professor Luís Couto Gonçalves, no parecer jurídico junto aos autos:

A marca mista EUROBIC - atendendo às dissemelhanças relevantes e dominantes, nos termos, níveis e graus assinalados - não é confundível com as marcas registadas anteriores



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

BANCO BIG (nominativas e mistas), nada obstando à confirmação da sentença recorrida e à decisão de concessão do respetivo registo.

XXV. Na verdade, as demais questões suscitadas pelo Apelante mostram-se totalmente irrelevantes!

XXVI. Desde logo, não existe qualquer relação de prejudicialidade entre a decisão a proferir pelo EUIPO quanto à MUE n.º 016911927 e a decisão a proferir pela Relação de Lisboa quanto à marca nacional em apreço nestes autos (n.º 594424), não havendo motivo para se suspender a presente instância com tal fundamento - atenta a autonomia dos sistemas de tutela de marcas nacional e europeu.

XXVII. Nessa eventualidade, improvável, não haveria qualquer contradição de decisões, pois as mesmas versariam sobre objetos distintos.

XXVIII. Se, de um lado, temos uma marca nacional (válida apenas no território de Portugal) e, do outro, uma marca da UE (válida no território de 27 Estados-membros), não haveria qualquer "contradição" ou "impossibilidade prática de compatibilização" no caso de serem proferidas decisões de sentido contrário nas instâncias europeias e nas instâncias nacionais.

XXIX. O que aconteceria nesse caso seria que o Apelado — se perdesse a causa no Tribunal Geral e ganhasse na Relação — ficaria a ter apenas uma marca válida em Portugal e; na situação inversa, ficaria a ter um registo de marca válido em toda a União Europeia, Portugal incluído.

XXX. Mesmo que os tribunais nacionais e os tribunais europeus proferissem decisões divergentes, a respeito da confundibilidade entre a marca registanda ("EuroBic" mista) e as marcas prioritárias do Apelante ("Banco BIG"), nada teria de anómalo, pois o direito das marcas da UE e o direito nacional de marcas são sistemas jurídicos autónomos (art. 17.º, n.º 1, do Regulamento 2017/2001, sobre a marca da UE), constituindo jurisprudência assente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral que o regime de marcas comunitário é um sistema autónomo, constituído por um conjunto de normas e que prossegue objectivos que lhe são específicos, sendo a sua aplicação independente de qualquer sistema nacional.

XXXI. Por isso, estando em causa um registo de uma marca nacional, os tribunais portugueses dispõem de total independência nesta matéria.

XXXII. Aliás, para apreciar o risco de confusão de marcas pelos consumidores portugueses, os Senhores Desembargadores da Relação de Lisboa estarão seguramente melhor colocados do que os Senhores Juízes do Tribunal Geral...



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

XXXIII. Além do mais, suspender este processo significaria manter a incerteza quanto à licitude do uso da marca do Apelado durante mais alguns anos, aguardando por decisões finais não só do Tribunal Geral, mas também do Tribunal de Justiça — como anunciou o Apelante no n.º 4I das suas alegações.

XXXIV. Por isso, a decisão a proferir pelo Tribunal Geral quanto à MUE n.º 016911927 não reveste natureza prejudicial relativamente à decisão a proferir pela Relação de Lisboa quanto à marca nacional n.º 594424, não se justificando suspender a presente instância com tal fundamento.

XXXV. Não se vislumbra na sentença recorrida qualquer inconstitucionalidade, quando esta procede à interpretação e aplicação da al. b) do n.º 1 do art. 232.º do CPI, para saber se a marca registanda é confundível com as anteriores.

XXXVI. O que existiu, simplesmente, foram diferentes leituras de uma situação de facto, pelo EUIPO e pelo INPI, ao analisar as marcas subjudice — o que acontece todos os dias, sem que alguém se lembre de vir brandir a Constituição da República e o Tratado de Lisboa por causa disso...

XXXVII. Ao contrário do que sustenta o Apelante, o art. 249.º, n.º 2, al. d) do novo CPI (que nem sequer se aplica a esta lide) configura uma situação inversa daquela que se analisa nos autos: não está em causa saber se a denominação social do Apelado viola ou não o direito de marcas do Apelante; mas sim saber se a marca registanda colide com as marcas prioritárias do Apelante.

XXXVIII. A referência feita na sentença recorrida à firma do Apelado — “Banco BIC Português, S.A.” — visou apenas demonstrar a irrazoabilidade da pretensão do Apelante, de impedir completamente o uso do vocábulo BIC, na atividade do Apelado.

XXXIX. Na verdade, tendo naufragado o pedido de anulação da firma do Apelado (no âmbito do Proc. n.º 185/13.6YHLSB), este continua a denominar-se “Banco BIC Português, S.A.”, tendo transitado em julgado a sentença que julgou improcedente esse pedido de anulação.

XL. Não sendo a marca registanda confundível com as marcas do Apelante — como bem se entendeu na sentença recorrida — não há qualquer fundamento para invocar aqui concorrência desleal.

XLI. De resto, como resulta do Estudo de Mercado elaborado pela DYM (e junto com a contestação da reclamação perante o INPI), o Banco BIC Português, SA tem uma dimensão e



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

uma notoriedade substancialmente superiores às do Banco BIG, SA, pelo que nunca teria qualquer vantagem e confundir-se com este, antes pelo contrário.

XLII. O Apelante tenta tresler as conclusões do estudo da DYM, para tentar concluir o oposto do que esse estudo especializado concluiu:

- O nível de confusão fonética e visual entre as marcas é baixo e não se destaca dentro do sector bancário.
- Entre as pessoas mais afastadas do “conhecimento anterior” associado às marcas, este nível de confusão é inferior.

XLIII. O estudo de mercado da MARKTEST, apresentado pelo Apelante, mostra-se completamente enviesado — com resultados “à vontade do freguês” — partindo de pressupostos errados e revelando grande desconhecimento de Direito de Marcas, por parte dos seus autores, como mais detalhadamente se explica nas precedentes contra-alegações.

XLIV. Esse questionário tem uma sequência de perguntas claramente indutora das respostas, formulando perguntas irrelevantes — para efeitos de Direito de Marcas — pois a confundibilidade dos sinais é uma questão jurídica, uma conclusão a extrair pelos Juízes e pelos Examinadores, não tendo qualquer interesse saber se um consumidor tem a opinião de que duas marcas são confundíveis, mas antes saber se ele corre o risco de as confundir (independentemente da opinião que tenha).

XLV. Assim, este estudo, em vez de apurar factos (por exemplo, se os consumidores atribuem erradamente a mesma origem empresarial aos serviços assinalados com as marcas em confronto, como indaga o estudo da DYM), pede-lhes para fazerem juízos de valor, e isto depois de já os ter condicionado e influenciado das mais diversas maneiras, num exemplo flagrante de desonestidade intelectual.

XLVI. Os episódios de alegada confusão narrados pelo Apelante, além de não estarem provados, não assumem a menor relevância para a decisão deste recurso, em que se aprecia, tão só, se um conjunto de sinais distintivos são confundíveis entre si.

XLVII. Além disso, a forma como terceiros decidem designar o Apelado não pode ser imputável a este, que tem vindo a fazer um enorme investimento publicitário para tornar conhecida a marca "EuroBic" mista, com embondeiro (que é profusamente difundida na TV, nos jogos da 1ª Liga, em outdoors, etc.).

XLVIII. De qualquer modo, mesmo que os episódios relatados na PI fossem verdadeiros, sempre seriam insuscetíveis de demonstrar a confundibilidade da marca



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

registanda, dado que tais confusões (a existirem) teriam tido por objeto, não a marca, mas sim a denominação social do Apelante (Banco BIC Português, SA).

XLIX. A ser verdade o alegado, as pessoas teriam confundido as instituições, e as suas denominações, e não as marcas de serviço que cada uma delas usa — pelo que essa matéria se mostra completamente irrelevante para a decisão da causa.

L. Sendo assim, é forçoso concluir que não existe — entre as marcas em confronto — um risco significativo de confusão ou de associação, e muito menos o risco de que a semelhança entre elas “induza facilmente o consumidor em erro ou confusão” — conforme exige o legislador [art. 245º/1/c) do CPI].

LI. Persistindo o Apelante em acusar o Apelado de ter registado a sua marca de má-fé, esquece não só que tal fundamento de recusa não existia na lei aplicável a este pedido de registo, mas também, como refere a sentença recorrida, que “nada disso resulta dos autos”, baseando-se o Apelante em “meras conjecturas (...) sem suporte factual que tivesse sustentado tal afirmação”.

Não merece, pois, qualquer censura a douta sentença recorrida, que deverá ser integralmente confirmada.

Pelo que, julgando improcedente a apelação e mantendo o despacho de concessão da marca n.º 594424, far-se-á JUSTIÇA.

O recurso foi admitido e os autos subiram a este Tribunal.

Os autos foram a vistos e a julgamento.

Cumpre decidir.

Porque foi impugnada a matéria de facto iremos aqui transcrever aquela que foi dada como assente na 1ª instância e a respectiva fundamentação.

Assim:

“Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

a) A recorrente é titular das seguintes marcas:

- marca nacional nº 516848 «BANCO BIG», pedida em 25/07/2013 e concedida em 15/10/2013, para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «negócios financeiros».

- marca nacional nº 446934 «BANCO BIG», pedida em 30/03/2009 e concedida em 29/06/2009 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice « administração de bens imobiliários».



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

administração de fortunas; administração de imóveis; agências de crédito; aluguer (crédito por -); aluguer de longa duração; alugueres (cobrança de -); análise financeira; avaliações financeiras [seguros ,bancos, imobiliário]; bancários (negócios -); banco directo [home-banking]; bens imobiliários (gerência [administração] de); bolsa (corretagem na -); bolsa (cotações na -); câmbios (operações de -); capitais (constituição de -); capitais (investimento de -); cartões de crédito (serviços de -); cartões de débito (serviços de -); cauções[garantias]; cheques de viagem (emissão de -); cheques (verificação de -); cobrança de alugueres; cofres-fortes (depósitos em -); colocação de fundos; compensação(operações de -) [câmbio]; constituição de capitais; consultadoria financeira; corretagem na bolsa; cotações na bolsa; crédito; crédito por aluguer; depósito de valores; depósitos em cofres-fortes; emissão de cartões de crédito; emissão de cheques de viagem; emissão de ordens de pagamento de valores; empréstimos[finanças]; empréstimos sobre penhores; fiduciários (serviços -); financeira(consultadoria -); financeiras (avaliações -) [seguros, bancos, imobiliário]; financeiras(informações -); financeiros (negócios -); financiamento (serviços de -); fortunas(administração de -); fundos (colocação de -); fundos (constituição de -); fundos(transferência electrónica de -); garantias [cauções]; garantias (empréstimos com-); gerência [administração] de bens imobiliários; imobiliários (administração de bens-); imóveis (administração de -); informações financeiras; investimento de capitais; negócios financeiros; operações de câmbios; operações financeiras; ordens de pagamento de valores (emissão de -); patrocínio financeiro; penhores (empréstimos sobre -); poupança [economias]; transacções financeiras; transferência electrónica de fundos; valores (depósito de -); verificação de cheques; viagem (emissão de cheques de -) ».

-marca nacional nº512902 , pedida em 17/04/2013 e concedida em 28/08/2015, para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos e serviços «administração de imóveis; gestão de imobiliário e da habitação; administração de imóveis; gestão de imóveis; agências de crédito; serviços de financiamento aluguer-compra [leasing]; cobrança de alugueres; análise financeira; avaliações financeiras [seguros, bancos, imobiliário]; negócios bancários; banco directo [home-banking]; corretagem; cotações na bolsa; operações de câmbios; constituição de capitais; investimento de capitais; serviços de cartões de crédito; serviços de cartões de débito; garantias [cauções]; emissão de cheques de viagem; verificação de cheques; depósitos em cofres-fortes; colocação de fundos; operações de compensação [câmbio]; consultadoria financeira; depósito de valores; emissão de cartões de crédito; emissão de cheques de viagem; emissão de ordens de pagamento de valores; empréstimos [finanças]; empréstimos sobre penhores; serviços fiduciários; informações financeiras; negócios bancários; serviços de financiamento; transferência electrónica de fundos; investimento de capitais; fornecimento de informação relacionada com negócios financeiros e monetários; operações financeiras, monetárias e imobiliárias; patrocínio financeiro; gestão de patrimónios; serviços de poupanças bancárias».



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão



- marca da União Europeia nº 004949871 , pedida em 09/03/2006 e concedida em 29/11/2007 para assinalar na classe 36 os seguintes produtos e serviços da Classificação Internacional de Nice: «Seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários.»



- marca da União Europeia nº 014016547, pedida em 29/04/2015 e concedida em 17/08/2015 para assinalar nas classes e 36 os seguintes produtos e serviços da Classificação Internacional de Nice: «9 - Cartões de crédito.

36 - Fornecimento de cartões de pré-pago e títulos de valor; Serviços de seguros; Serviços financeiros, monetários, bancários; Serviços de avaliações financeiras; Serviços imobiliários; Administração de imóveis; Administração de negócios financeiros relacionados com bens imobiliários; Empréstimo de títulos; Empréstimos sobre penhores; Serviços de empréstimo e crédito, e de financiamento; Serviços de financiamento e fundos; Serviços de informação, dados, aconselhamento e consultoria financeiros; Serviços de investimento; Transferências e transacções financeiras e serviços de pagamento; Troca de moeda e serviços de câmbio; Administração de negócios financeiros; Administração de operações de depósito; Administração financeira; Subscrição financeira e emissão de títulos (serviços bancários de investimento); Aquisição para investimento financeiro; Corretagem de fundos de investimento; Custódia de investimentos; Financiamento de investimentos; Gestão de activos de investimento; Gestão de carteiras; Gestão de carteiras financeiras; Investimento através de meios electrónicos; Desenvolvimento de carteiras de investimento; Serviços de cartões; Serviços de ordem de dinheiro, cheque e numerário; Emissão de letras de crédito e certificados de depósito; Organização de transferências monetárias; Serviços bancários para o pagamento de facturas através do telefone; Serviços bancários relacionados com a transferência de fundos a partir de contas bancárias; Serviços bancários relacionados com a transferência electrónica de fundos; Serviços de débito directo; Serviços de transacção financeira; Serviços de transferência de dinheiro; Serviços financeiros relacionados com o levantamento e depósito de dinheiro; Serviços para execução de transacções financeiras; Serviços de pagamento financeiro; Emissão de cartões de valor armazenado; Emissão de cheques de viagem; Emissão de cheques de viagem e de letras de crédito; Emissão de cheques de viagem e vales de divisas; Emissão de ordens de pagamento de valores; Corretagem; Seguros; Negócios monetários; Banco directo (homebanking); Gestão de investimento imobiliário; Serviços de crédito; Concessão de crédito; Serviços de financiamento; Análise



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

financeira; Negócios bancários; Cotações na bolsa; Operações de câmbios; Constituição de capitais; Investimento de capitais; Serviços de cartões de crédito e de cartões de débito; Garantias [cauções]; Verificação de cheques; Operações de compensação [câmbio]; Consultadoria financeira; Depósito de valores; Emissão de cartões de crédito e de débito; Empréstimos [financiamento]; Serviços fiduciários; Informações financeiras; Transferência electrónica de fundos».



b) A recorrida pediu em 11/01/2018 o registo da marca nº 594424 para assinalar os seguintes produtos e serviços assinalados nas classes 9, 16, 35, 36 e 38 da Classificação Internacional de Nice: «9- cartões magnéticos de crédito e de débito e cartões magnéticos para operações bancárias; software de comunicação para permitir que os clientes acedam a informações da conta bancária e realizem operações bancárias. 16 - papel e cartão relacionados com a actividade financeira e não compreendidos noutras classes; produtos de impressão; cartões de crédito sem serem magnéticos; impressos designadamente cartões para utilização em transacções bancárias; revistas; publicações periódicas. 35 - serviços de publicidade sobre negócios financeiros e bancários; administração no campo da actividade comercial. 36 - seguros; negócios monetários; negócios imobiliários; serviços financeiros incluindo os prestados através da internet ou outro meio de telecomunicação; negócios bancários; serviços de informação e aconselhamento sobre negócios financeiros e bancários. 38 - serviços de telecomunicações e transmissão electrónica relacionados com a área financeira.».

c) O recorrente apresentou reclamação contra este pedido de registo e o recorrido respondeu.

d) Por despacho do INPI de 22/03/2019, foi deferido o registo da marca recorrida nº 594424.

e) Por decisão proferida nos autos nºs 185/13.6YHLSB as marcas do recorrido nºs 500559 e 26887 “BANCO BIC” foram anuladas, tendo tal decisão, nessa parte, sido confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

f) O recorrido tem a denominação social “Banco BIC Português, SA”.

g) Foi feito um estudo por parte da recorrente para avaliar da confundibilidade fonética dos sinais ora em apreço.

h) Houve um episódio em a sociedade Joaquim M. Ribeiro terá prestado um serviço de reparação por engano.

i) Houve três pessoas que ao responderem ao evento do torneio de golf organizado pelo Banco BIG, referiram a palavra “BIC”.

j) A Casa da Comida emitiu uma factura em nome do recorrido, quando quem a contratou foi o recorrente.



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

k) O Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa ao invés de enviar uma ordem judicial ao recorrido, enviou à recorrente.

l) Um cliente bancário ao pretender realizar um depósito bancário no banco recorrido, enviou o formulário para o recorrente.

m) O EUIPO recusou o registo da marca nº 016911927 EuroBIC.

* Não se deu relevo aos estudos de mercado nem ao parecer fonético juntos pelo recorrente, pois os mesmos não vinculam o tribunal, sendo que esse parecer respeitava ao sinal Banco BIC.

Igualmente não se considerou o rol de testemunhas apresentado pelo recorrente, pois neste tipo de processos não há lugar a prova testemunhal, conforme decorre do art. 43º, 3, do Novo CPI (anterior 44º,3). **

Quanto aos factos alegados e supra elencados, os quais o tribunal não elencou por considerar não terem relevo para o desfecho dos autos, à similitude de todas as decisões proferidas no âmbito de Recursos de Marca, passarei, conforme determinado a sobre os mesmos me pronunciar:

- Os arts. 80º, 140º e 161º das alegações de recurso são irrespondíveis, uma vez que encerram conclusões e não factos.

- Os arts. 171º a 174º e 177º a 179º são alegações baseadas no estudo de mercado apresentado (facto f) dado como assente), e conforme supra se referiu, não se deu relevância ao mesmo, pois para além de se desconhecer em que circunstâncias foram feitos esses estudos, desconhece-se o tipo de pessoas inquiridas e, conforme o próprio recorrente o afirma, tal estudo baseou-se, tão só, no elemento fonético. Contudo, em comparação estão em marcas desenhistas, sendo que como a recorrente bem sabe, os sinais têm de ser apreciados como um todo e não parcela, por parcela. É certo que o recorrente no art. 178ºiii refere que os inquiridos percepcionam semelhanças auditivas e em termos de designação global. Mas, designação em termos globais, não sei o que significa. Importava que se provasse que os inquiridos tivessem confundido, em concreto, as imagens de cada um dos sinais, como um todo, e não parcialmente.

Aliás, este tribunal julgou a acção em que estavam em causa os sinais iniciais “Banco BIG” e “Banco BIC” e deu razão ao recorrente, pois do julgamento realizado, percebeu-se perfeitamente a confundibilidade fonética entre ambos os sinais. Contudo, houve, após tal decisão ter transitado em julgado, uma alteração da marca, não só fonética como desenhista e os sinais não são os mesmos, tendo apenas o vocábulo BIC se mantido, aliás como consta da sua denominação social.

- Os arts. 183º a 187º constam da alínea h) dos factos provados.

- Os arts. 188º a 196º constam da alínea i) dos factos provados.

- Os arts. 197º a 199º constam da alínea j) dos factos provados.

- Os arts. 200º e 201º constam da alínea k) dos factos provados.



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

- Os arts. 206º a 208º constam da alínea l) dos factos provados

- Os arts. 212º a 215º constam da alínea m) dos factos provados **

i) Arts. 36, 37, 39, 41, 60, 61, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 99 a 103, 106 a 109, 114, 116, 119, 120 a 127, 129, 132 a 142, 156 a 162 a 170, 216 a 224, 226 a 228: Irrespondíveis, porque conclusivos.

ii) Art. 38, 40, 42, 46, 48, 62, 67, 88, 89, 90 a 98, 110, 111, 115, 117, 118, 128, 130, 131, 225: Alegação de direito.

iii) O art. 68, 83 do requerimento inicial: Não provado, pois provou-se que o recorrido opera em Portugal sob a marca.

iv) O art. 87º não se provou pois que não há qualquer evidência nos autos que haja alguma entidade, sejam fornecedores ou clientes que mantenham a confusão dos sinais que existiu inicialmente e que fundamentou uma decisão judicial de proibição de utilização do sinal Banco BIC.

v) Art. 182º do requerimento inicial: Não provado, pois não é pelo facto de uma carta ter sido endereçada incorrectamente, que se poderá concluir que os fornecedores continuam a confundir as duas entidades bancárias, até porque a denominação social do recorrido é “Banco BIC Português, SA”.

Conforme supra, os factos dados como não provados e com relevância para a decisão em causa, resumem-se aos quatro elencados nas alíneas iii), iv) e v) [arts. 68, 83, 87 e 182 do requerimento de recurso].

II - Das questões a decidir

Considerando as questões colocadas no recurso, a necessidade de as colocar em ordem preclusiva de decisão são as seguintes as questões a conhecer:

- a) A existência de prejudicialidade atento o facto de estar pendente junto do EUIPO um processo de registo da marca da União Europeia n.º 016911927 “EuroBIC” (idêntico à marca em crise), processo também ele suspenso em virtude da pendência do recurso n.º 607/2019-1 interposto no âmbito do processo de registo da EUTM 016775199 “EUROBIC” pendente no Tribunal Geral da União Europeia;
- b) A impugnação da matéria de facto, nomeadamente a alteração da alínea h), i) (por lapso nas conclusões repetiu-se alínea h)), j), k) e l) ;
- c) O facto de, após o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa datado de 07.12.2016, o Recorrido continuou a utilizar os sinais anulados “Banco BIC” e “Banco BIC Crescemos Juntos”, em TPA’s, cartões de pagamento (débito e crédito), cheques e outros meios de publicidade, juntamente com os



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

sinais “EuroBiC”, não devendo também, por este motivo, ser aceite a qualificação de “irrespondíveis, porque conclusivos” dos artigos 77.º e 81.º.

- d) A exclusão do ponto iv) dos factos assentes;
- e) A adição do seguinte facto: “Após a alteração do sinal do Recorrido sucederam vários episódios de confusão entre o Recorrido e o Recorrente, inclusivamente os seguintes:
 - a. em 23.II.2017 foi enviada uma carta destinada ao “FAO Legal Department/ Compliance Departement” do Recorrido pelo “Franklin Templeton International Services S.à.r.l” para a morada do Recorrente;
 - b. no Programa do “Curso de Especialização em Fundos de Investimento” de 2018, promovido pelo Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o colaborador do Recorrente, Professor Doutor Diogo Pereira Duarte, aparece identificado como colaborador do Recorrido;
 - c. e as notícias de 01.02.2018, publicadas no Jornal “Sol”, referem a venda de acções do Recorrido quando se tratavam de acções do Recorrente”.
- f) A adição à matéria dada como provada do alegado nos artigos 164.º, 171.º a 174.º e 177.º a 179.º do Recurso Judicial da decisão do INPI e, bem assim, a demais transcrita no Ponto III. i).
- g) A adição do alegado nos artigos 80.º e 140.º do Recurso Judicial da decisão do INPI ou, no limite, que “existem semelhanças entre as marcas em confronto (nomeadamente fonéticas)”.
- h) A adição com base, no alegado em requerimento datado de 23.09.2019; que:
 - a. “Em 9.09.2019, foi publicada uma notícia no sítio da internet “notícias ao minuto” com o título “Autoridade da concorrência multa 14 bancos em 225 milhões de euros” em que o Recorrente é identificado em vez do Recorrido” e ainda que
 - b. “No dia 26.05.2017, o Recorrido requereu junto do European Union Intellectual Property Office o registo da Marca da União Europeia n.º 016775181 “Banco BPP” e o registo da Marca da União Europeia n.º 016775199 “EuroBiC”.”
- i) A adição com base no alegado, de modo superveniente, em requerimento datado de 19.05.2020 e por referência à prova aí junta, do seguinte facto:
 - a. : “No dia 05.12.2019, o canal de televisão SIC transmitiu em horário nobre uma reportagem denominada “A Lavandaria, Parte II”, que inclui várias referências ao Recorrido, que é identificado como “BiC” ou “Banco BiC”, e



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

às suas relações com a Money One, imputando a este falhas ao nível da prevenção do branqueamento de capitais” e ainda que “No âmbito do processo conhecido como “Luanda Leaks” foram publicadas várias notícias relativas à investigação de falhas nos procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais do Recorrido”.

- j) A adição do seguinte facto :“No âmbito do Processo n.º 1635/21.3T9SNT (fase de Inquérito), o Departamento de Investigação e Acção Penal – 2.ª Secção de Sintra (Ministério Público – Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Oeste) proferiu despacho que ordenou a junção aos autos de um conjunto de elementos por referência à conta bancária identificada num cheque junto aos autos, que foi notificado, por notificação datada de 13.04.2021, ao Recorrente (com a sua denominação social e morada completas), sendo que consta do cheque a que esse despacho se refere a marca nacional n.º 594424 “EuroBIC” e a denominação social do Recorrido.”, uma vez que este facto foi tempestivamente alegado pelo Recorrente através de requerimento datado de 26.04.2021.
- k) Saber se o Tribunal a quo não deveria ter considerado irresponsável, por ser conclusivo, o artigo 86.º.
- l) Conhecer da confundibilidade das marcas em presença;
- m) conhecer da inconstitucionalidade material do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 239.º e da alínea c), do n.º 1, do artigo 245.º do cpi (alínea b), do n.º 1, do artigo 232.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 238.º do novo cpi) na interpretação realizada na decisão recorrida
- n) A questão da concorrência desleal;
- o) Conhecer da má-fé do recorrido;

*

III - Enquadramento jurídico

A primeira questão prende-se com a prejudicialidade.

Como salienta Alberto dos Reis in Comentário ao Código de Processo Civil, vol. III, pág. 206 e 268 e segs. “sempre que numa acção se ataca um acto ou facto jurídico que é pressuposto necessário de outra acção, aquela é prejudicial em relação a esta”, pelo que “uma causa é prejudicial em relação à outra quando a decisão da primeira pode destruir o fundamento ou a razão de ser da segunda”.

A verdadeira prejudicialidade e dependência só existirá quando na primeira causa se discuta, em via principal, uma questão que é essencial para a discussão da segunda e que não pode resolver-se nesta em via incidental, só que nada impede que se alargue a noção de



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

prejudicialidade de maneira a abranger outros casos. Assim pode considerar-se como prejudicial, em relação a outro em que se discute a título incidental uma dada questão, o processo em que a mesma questão é discutida a título principal (ob. cit. pág. 269).

No caso dos autos nada disto se verifica.

Na verdade, se a presente acção for procedente e a acção interposta pelo recorrente for também procedente, o recorrido poderá usar a sua marca em Portugal e em mais lado algum da Europa sendo que uma não se anula à outra. Se a acção interposta no EUIPO for improcedente e a presente acção tiver o mesmo destino o recorrido não poderá usar a sua marca. Se a presente acção foi improcedente e a decisão interposta no EUIPO também o for o recorrente não poderá usar a sua marca.

Assim sendo, qualquer que seja a decisão tomada pelo EUIPO a mesma de forma alguma afecta a validade da presente decisão, de forma alguma a anula e nenhuma causa existe para que se suspensa a instância.

Vamos então à segunda questão que é a da impugnação da matéria de facto.

Dispõe o artº 640º do C.P.C. que “1 - Quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados;
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, observa-se o seguinte:

a) Quando os meios probatórios invocados como fundamento do erro na apreciação das provas tenham sido gravados, incumbe ao recorrente, sob pena de imediata rejeição do recurso na respectiva parte, indicar com exactidão as passagens da gravação em que se funda o seu recurso, sem prejuízo de poder proceder à transcrição dos excertos que considere relevantes;

b) Independentemente dos poderes de investigação oficiosa do tribunal, incumbe ao recorrido designar os meios de prova que infirmem as conclusões do recorrente e, se os depoimentos tiverem sido gravados, indicar com exactidão as passagens da gravação em que se funda e proceder, querendo, à transcrição dos excertos que considere importantes.



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

O recorrente entende terem sido incorrectamente julgados os seguintes pontos de facto:

“j) Houve um episódio em a sociedade Joaquim M. Ribeiro terá prestado um serviço de reparação por engano.

i) Houve três pessoas que ao responderem ao evento do torneio de golf organizado pelo Banco BIG, referiram a palavra “BIC”.

j) A Casa da Comida emitiu uma factura em nome do recorrido, quando quem a contratou foi o recorrente.

k) O Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa ao invés de enviar uma ordem judicial ao recorrido, enviou à recorrente.

l) Um cliente bancário ao pretender realizar um depósito bancário no banco recorrido, enviou o formulário para o recorrente.

Quanto ao episódio em que é protagonista a sociedade Joaquim M. Ribeiro o recorrente oferece apenas como meio de contrapor ao que ficou assente a matéria dos artº 183º a 187º, ou seja, as suas próprias alegações, aquilo que refere como se aquilo que o recorrente afirma se suplantasse aquilo que foi o resultado de um processo contraditório e com a chancela judicial.

O recorrente aponta ainda para o doc. nº 25 junto com o recurso judicial.

Ora, trata-se apenas de um documento o qual, sem a conjugação (que o recorrente deveria fazer) com outros meios de prova apenas vale pelo seu conteúdo e mesmo este pode ser impugnado.

Assim, e nesta parte terá o recurso de falcer.

Quanto ao facto constante da alínea h) dos “Factos Provados” o problema é idêntico.

Como prova para a alteração da redacção o recorrente limita-se a, sem mais, indicar o documento nº 26 o qual não é, por si, apto a provar aquilo que o recorrente pretende. Quanto aos mais – o alegado nos artigos 188.º a 196.º - trata-se de uma alegação do recorrente a qual nada prova ou é susceptível de provar.

Quanto ao facto constante da alínea j) dos “Factos Provados” é exactamente a mesma coisa: chama-se, sem mais à colação o documento n.º 27 junto com o Recurso Judicial da decisão do INPI, do mesmo na da se conclui e refere-se o alegado nos artigos 197.º a 199.º como se tal alegação, só por si, afirmasse a factualidade que se pretende ver assente.



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Igual situação se passa com o constante da alínea j) dos “Factos Provados”: invoca-se, sem mais, o documento n.º 28.º junto com o Recurso Judicial da decisão do INPI e o alegado nos artigos 206.º a 208.º. Repete-se, a leitura do documento não autoriza a afirmação factual proposta pelo recorrente e o que o mesmo alega é apenas isso: uma alegação.

Quanto à adição aos factos provados que “Após o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa datado de 07.12.2016, o Recorrido continuou a utilizar os sinais anulados “Banco BIC” e “Banco BIC Crescemos Juntos”, em TPA’s, cartões de pagamento (débito e crédito), cheques e outros meios de publicidade, juntamente com os sinais “EuroBiC”, independentemente da matéria ser ou irresponsável, a verdade é que tais factos são inócuos para a decisão.

O desrespeito do recorrido por uma decisão judicial não está na base, não é causa de pedir, nestes autos e a eventual prova da factualidade que se pretende ver aditada em nada interessa à resolução da causa.

Idem, idem no que tange à adição da factualidade referida na conclusão M). Não é um documento só por si ou conjugado com a alegação do recorrente que permite a adição de factualidade.

No que tange à exclusão do ponto iv) não resulta que do mesmo se hajam retirado quaisquer conclusões pelo que não há que o alterar por inócuo.

No que respeita à factualidade cuja adição é pretendida na conclusão P), o Tribunal referiu amiúde o porquê de não considerar o estudo de mercado apresentado e o recorrente não demonstra porque é que tal consideração está errada. Adiante-se ainda que pretender que num ponto de facto se considere que as marcas são confundíveis é deturpar as coisas. As partes fornecem factos; O tribunal decide o Direito ou seja, neste caso, se existe confundibilidade entre as marcas. O referido vale ainda para a conclusão “X”.

Se a questão estivesse resolvida ao nível do facto então a conclusão de Direito seria desnecessária.

Quanto às conclusões “U”, “V” e “W” como o recorrente reconhece tratam-se factos supervenientes e a única forma de os introduzir em juízo é por via de um articulado superveniente e mesmo este só até ao encerramento da discussão.

Chegamos agora à questão da confundibilidade, o verdadeiro busílis da questão.

Duas posições estão em causa:




Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

- A do recorrente que refere que o que verdadeiramente conta são as expressões BIG e BIC pois que a expressão “euro” é generalista e não pode ser considerada para efeitos comparativos;

- A do recorrido que considera que a marca tem de ser considerada como um todo,

incluindo o elemento “Euro” e a árvore apresentada na marca (). Assim, a comparação a fazer é entre “Eurobic” e BIG.

Antes de procedermos à análise permita-se-nos um pequeno à parte.

Grande parte do presente litígio não advém deste litígio em concreto. Provém do facto do recorrido ter, indevidamente, usado a marca “BIC” durante um período de tempo considerável.

Porque a marca foi indevidamente usada a generalidade do público refere-se ao banco do recorrido como o “banco BIC” ou só “BIC” e, como já foi afirmado “BIC” e “BIG” confundem-se.

Contudo, nada se pode fazer quanto a isto, pelo menos não nesta sede.

Mas pergunte-se: se nada tivesse acontecido e hoje o recorrido viesse criar a marca “euroBic” alguém confundiria os dois ? Alguém acharia que o Eurobic era confundível com o BIG ?

A resposta seria não.

A verdade é que a situação de facto está muito afectada pelo que aconteceu antes e não pelo que é.

Mas as coisas são o que são e há que decidir a questão hoje com os dados que temos.

Temos, então, para nós, que as duas marcas não são confundíveis como passaremos a explicar.

Conforme dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea a) do Código de Propriedade Industrial, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.



Processo: 186/19.0YHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Nos termos do disposto no art.º 238.º do Código de Propriedade Industrial “1 — A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Por economia de decisão temos por assente que a marca da recorrente é prioritária e que ambas as marcas aqui em causa se destinam a assinalar produtos e serviços idênticos.

A questão coloca-se, pois, em saber se, ante as marcas em presença, facilmente se gerará erro ou confusão no consumidor ou se existe um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto.

O que se esgrime nestes autos é o saber se entre



existe possibilidade de associação.

Note-se estas são as marcas. As marcas não são BIG e BIC ou BIG e EuroBic. Estas são as utilizações comuns dadas às marcas mas se a recorrente desejasse deveria ter registado a marca “BIG”

Relativamente ao risco de associação o Prof. Coutinho de Abreu in “ Boletim da Faculdade de Direito , Vol. LXXIII, 1997 pag. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

“ (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos “).

Acerca do critério para determinar a confundibilidade entre as marcas o Ac. do S.T.J 13/07/2010 acessível in www.dgsi.pt. tirou o seguinte sumário que, aqui, se transcreve: I-A imitação ou confundibilidade entre as marcas pressupõem, um “confronto” de modo a que se possa concluir, ou não, sobre se os produtos que as marcas assinalam são idênticos ou afins, ou despertam, pela semelhança dos seus elementos, a possibilidade de associação a outros produtos ou marcas já existentes no mercado II- Esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas III. Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes. IV É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas”.

Como adverte Carlos Olavo in “Propriedade Industrial “ 2005, pag. 82- que a apreciação do carácter distintivo da marca deve ter em conta “ por um lado ... os produtos e serviços a que se destina “ e por outro , em relação a “percepção que dela tem o público relevante normalmente informado e razoavelmente advertido”

Assim, temos para nós que no caso destes autos “Banco BIG – (Banco de Investimento Global) e “EuroBic” (com ou sem árvore) são expressões onde não existe um intolerável risco de associação, pois que o consumidor médio não pensará que uma é outra nem tão pouco acredita que uma depende ou está relacionada com a outra de uma ou outra maneira.



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Dito isto tudo o mais surge prejudicado pois que se baseia no facto de haver confundabilidade entre as marcas

Assim, a questão da concorrência desleal não se coloca pois que não há risco de confusão entre os produtos do Apelante e do Apelado.

Por fim, dir-se-á que, ante a não confundabilidade das marcas não existe má-fé como sugerido pelo recorrente.

Assim, é de confirmar o decidido.

*

IV - Dispositivo

Por todo o exposto, acorda-se nesta Secção de Propriedade Industrial, Concorrência, Supervisão e Regulação do Tribunal da Relação de Lisboa em julgar não provido o recurso interposto e, conseqüentemente, manter a sentença recorrida.

Custas pelo recorrente.

Notifique

Acórdão elaborado pelo 1.º signatário em processador de texto que o reviu integralmente sendo assinado pelo próprio e pelos Venerandos Juizes Adjuntos

Lisboa e Tribunal da Relação, 10 de Fevereiro de 2022

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira

-Relator -

Ana Mónica Mendonça Ravão

- 1.ª Adjunta -

Maria da Luz Teles Mendes de Seabra



Processo: 186/19.OYHLSB.L3
Referência: 18033918

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

- 2ª adjunta -



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em obediência ao decidido pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, será proferida nova sentença, donde conste, desta vez, o elenco discriminado de factos não provados e sua motivação, pois a anterior decisão, em obediência ao Acórdão da Relação de Lisboa, datado de 26/05/2020, pronunciou-se sobre os factos que aquele Venerando Tribunal entendeu serem relevantes e terem sido omitidos e que deveria o Tribunal a quo, colocá-los nos provados ou não provados.

SENTENÇA

I – Relatório:

“**Banco de Investimento Global, SA**”, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º (anterior 39.º) e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 594424 “EUROBIC”, requerida por Banco Bic Português, SA, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e recusada a concessão do registo de marca referido.

Alegou em síntese, que:

- Existe incompetência em razão da hierarquia do autor do despacho que concedeu o registo da marca n.º 594424;
- Inexiste fundamentação de tal despacho;
- Houve má fé por parte do recorrido ao efectuar o pedido de registo da marca;
- A alteração da marca Banco BIC para EUROBIC consubstancia um incumprimento da decisão judicial;
- A recorrente é titular das marcas da União Europeia n.º004949871 e 014016547 e das marcas nacionais n.ºs 516848, 446934 e 512902 para assinalar, genericamente, produtos financeiros;
- A marca registanda destina-se a assinalar os mesmos produtos que as da recorrente;
- As marcas da recorrente são prioritárias;
- Existe imitação de marca, pois há semelhanças gráficas e fonéticas com relação a todas as marcas, o que torna susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, o que pode gerar concorrência desleal.



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do CPI, (anterior 43º) o INPI remeteu o processo administrativo.

**

A recorrida titular da marca impugnada foi devidamente notificada e respondeu ao recurso.

Face ao disposto no art. 43º,3, (anterior n.º 4 do artigo 41.º) do Novo CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

**

No que respeita ao argumento da incompetência em razão da hierarquia que o recorrente refere no seu recurso, nada nos autos indicia que tenha ocorrido alguma incompetência a nível interno do INPI nos termos do que dispõe o art. 151º,1, a), do CPA.

Por outro lado, nunca seria este o Tribunal competente em razão da matéria para dessa incompetência conhecer, mas sim o Tribunal Administrativo.

Também inexistente qualquer falta de fundamentação na decisão proferida pelo INPI, pois a sua decisão aborda as questões levantadas pelas partes e após ponderação de tais argumentos e análise dos factos em causa concluiu pela inexistência de confusão das marcas e admitiu o registo da marca do recorrido – Banco BIC Português, SA.

Mas, mais, também não competiria a este tribunal anular uma decisão do INPI por falta de fundamentação.

É que nos termos do disposto no art. 38º do Novo CPI (anterior 39º), «Cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual:

- a) Que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial;



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Relativos a transmissões, licenças, declarações de caducidade ou a quaisquer outros actos que afectem, modifiquem ou extingam direitos de propriedade industrial»

Ou seja, o recurso de plena jurisdição implica que este Tribunal tenha de apreciar a legalidade das decisões do INPI em face do que vem disposto sobre os direitos de propriedade industrial, procedendo à confirmação e/ou revogação das mesmas, no âmbito do disposto no artigo 38.º do Novo CPI (anterior 39º). Mas, não implica que aprecie questões de mera legalidade, em que o tribunal se limita a declarar a invalidade do acto impugnado. Aí, a competência caberá aos Tribunais Administrativos, pois trata-se de sindicar um acto administrativo, através de recurso contencioso de anulação.

**

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Com interesse para a decisão da causa, tendo em conta os documentos juntos, têm-se como assentes os seguintes factos:

a) A recorrente é titular das seguintes marcas:

- marca nacional nº 516848 «BANCO BIG», pedida em 25/07/2013 e concedida em 15/10/2013, para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «*negócios financeiros*».

- marca nacional nº 446934 «BANCO BIG», pedida em 30/03/2009 e concedida em 29/06/2009 para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice «*administração de bens imobiliários; administração de fortunas; administração de imóveis; agências de crédito; aluguer (crédito por -); aluguer de longa duração; alugueres (cobrança de -); análise financeira; avaliações financeiras [seguros, bancos, imobiliário]; bancários (negócios -); banco directo [home-banking]; bens imobiliários (gerência [administração] de -); bolsa (corretagem na -); bolsa (cotações na -); câmbios (operações de -); capitais (constituição de -); capitais (investimento de -); cartões de crédito (serviços de -); cartões de débito (serviços de -); cauções [garantias]; cheques de viagem (emissão de -); cheques*



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(verificação de -); cobrança de alugueres; cofres-fortes (depósitos em -); colocação de fundos; compensação (operações de -) [câmbio]; constituição de capitais; consultadoria financeira; corretagem na bolsa; cotações na bolsa; crédito; crédito por aluguer; depósito de valores; depósitos em cofres-fortes; emissão de cartões de crédito; emissão de cheques de viagem; emissão de ordens de pagamento de valores; empréstimos [finanças]; empréstimos sobre penhores; fiduciários (serviços -); financeira (consultadoria -); financeiras (avaliações -) [seguros, bancos, imobiliário]; financeiras (informações -); financeiros (negócios -); financiamento (serviços de -); fortunas (administração de -); fundos (colocação de -); fundos (constituição de -); fundos (transferência eletrónica de -); garantias [cauções]; garantias (empréstimos com-); gerência [administração] de bens imobiliários; imobiliários (administração de bens-); imóveis (administração de -); informações financeiras; investimento de capitais; negócios financeiros; operações de câmbios; operações financeiras; ordens de pagamento de valores (emissão de -); patrocínio financeiro; penhores (empréstimo sobre -); poupança [economias]; transações financeiras; transferência eletrónica de fundos; valores (depósito de -); verificação de cheques; viagem (emissão de cheques de -) ».



BANCO BiG

-marca nacional nº512902, pedida em 17/04/2013 e concedida em 28/08/2015, para assinalar na classe 36 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos e serviços «*administração de imóveis; gestão de imobiliário e da habitação; administração de imóveis; gestão de imóveis; agências de crédito; serviços de financiamento aluguer-compra [leasing]; cobrança de alugueres; análise financeira; avaliações financeiras [seguros, bancos, imobiliário]; negócios bancários; banco direto [home-banking]; corretagem; cotações na bolsa; operações de câmbios; constituição de capitais; investimento de capitais; serviços de cartões de crédito; serviços de cartões de débito; garantias [cauções]; emissão de cheques de viagem; verificação de cheques; depósitos em cofres-fortes; colocação de fundos; operações de compensação [câmbio]; consultadoria financeira; depósito de valores; emissão de cartões de crédito; emissão de*



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3



Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Recurso de Propriedade Industrial

cheques de viagem; emissão de ordens de pagamento de valores; empréstimos [finanças]; empréstimos sobre penhores; serviços fiduciários; informações financeiras; negócios bancários; serviços de financiamento; transferência eletrónica de fundos; investimento de capitais; fornecimento de informação relacionada com negócios financeiros e monetários; operações financeiras, monetárias e imobiliárias; patrocínio financeiro; gestão de patrimónios; serviços de poupanças bancárias».



- marca da União Europeia nº 004949871  , pedida em 09/03/2006 e concedida em 29/11/2007 para assinalar na classe 36 os seguintes produtos e serviços da Classificação Internacional de Nice: «Seguros; negócios financeiros; negócios monetários; negócios imobiliários.»



- marca da União Europeia nº 014016547 , pedida em 29/04/2015 e concedida em 17/08/2015 para assinalar nas classes e 36 os seguintes produtos e serviços da Classificação Internacional de Nice: «9 - Cartões de crédito.

36 - Fornecimento de cartões de pré-pago e títulos de valor; Serviços de seguros; Serviços financeiros, monetários, bancários; Serviços de avaliações financeiras; Serviços imobiliários; Administração de imóveis; Administração de negócios financeiros relacionados com bens imobiliários; Empréstimo de títulos; Empréstimos sobre penhores; Serviços de empréstimo e crédito, e de financiamento; Serviços de financiamento e fundos; Serviços de informação, dados, aconselhamento e consultoria financeiros; Serviços de investimento; Transferências e transações financeiras e serviços de pagamento; Troca de moeda e serviços de câmbio; Administração de negócios financeiros; Administração de operações de depósito; Administração financeira; Subscrição financeira e emissão de títulos (serviços bancários de investimento); Aquisição para investimento financeiro; Corretagem de fundos de



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

investimento; Custódia de investimentos; Financiamento de investimentos; Gestão de ativos de investimento; Gestão de carteiras; Gestão de carteiras financeiras; Investimento através de meios eletrónicos; Desenvolvimento de carteiras de investimento; Serviços de cartões; Serviços de ordem de dinheiro, cheque e numerário; Emissão de letras de crédito e certificados de depósito; Organização de transferências monetárias; Serviços bancários para o pagamento de faturas através do telefone; Serviços bancários relacionados com a transferência de fundos a partir de contas bancárias; Serviços bancários relacionados com a transferência eletrónica de fundos; Serviços de débito direto; Serviços de transação financeira; Serviços de transferência de dinheiro; Serviços financeiros relacionados com o levantamento e depósito de dinheiro; Serviços para execução de transações financeiras; Serviços de pagamento financeiro; Emissão de cartões de valor armazenado; Emissão de cheques de viagem; Emissão de cheques de viagem e de letras de crédito; Emissão de cheques de viagem e vales de divisas; Emissão de ordens de pagamento de valores; Corretagem; Seguros; Negócios monetários; Banco direto (homebanking); Gestão de investimento imobiliário; Serviços de crédito; Concessão de crédito; Serviços de financiamento; Análise financeira; Negócios bancários; Cotações na bolsa; Operações de câmbios; Constituição de capitais; Investimento de capitais; Serviços de cartões de crédito e de cartões de débito; Garantias [cauções]; Verificação de cheques; Operações de compensação [câmbio]; Consultadoria financeira; Depósito de valores; Emissão de cartões de crédito e de débito; Empréstimos [financiamento]; Serviços fiduciários; Informações financeiras; Transferência electrónica de fundos».



b) A recorrida pediu em 11/01/2018 o registo da marca nº 594424 para assinalar os seguintes produtos e serviços assinalados nas classes 9, 16, 35, 36 e 38 da Classificação Internacional de Nice:

«9- cartões magnéticos de crédito e de débito e cartões magnéticos para operações bancárias; software de comunicação para permitir que os clientes acessem informações da conta bancária e realizem operações bancárias.



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

16 - papel e cartão relacionados com a atividade financeira e não compreendidos noutras classes; produtos de impressão; cartões de crédito sem serem magnéticos; impressos designadamente cartões para utilização em transações bancárias; revistas; publicações periódicas.

35 - serviços de publicidade sobre negócios financeiros e bancários; administração no campo da atividade comercial.

36 - seguros; negócios monetários; negócios imobiliários; serviços financeiros incluindoos prestados através da internet ou outro meio de telecomunicação; negócios bancários; serviços de informação e aconselhamento sobre negócios financeiros e bancários.

38 - serviços de telecomunicações e transmissão eletrónica relacionados com a área financeira.».

c) O recorrente apresentou reclamação contra este pedido de registo e o recorrido respondeu.

d) Por despacho do INPI de 22/03/2019, foi deferido o registo da marca recorrida n.º 594424.

e) Por decisão proferida nos autos n.ºs 185/13.6YHLSB as marcas do recorrido n.ºs 500559 e 26887 “BANCO BIC” foram anuladas, tendo tal decisão, nessa parte, sido confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa.

f) O recorrido tem a denominação social “Banco BIC Português, SA”.

g) Foi feito um estudo por parte da recorrente para avaliar da confundibilidade fonética dos sinais ora em apreço.

h) Houve um episódio em a sociedade Joaquim M. Ribeiro terá prestado um serviço de reparação por engano.

i) Houve três pessoas que ao responderem ao evento do torneio de golf organizado pelo Banco BIG, referiram a palavra “BIC”.

j) A Casa da Comida emitiu uma factura em nome do recorrido, quando quem a contratou foi o recorrente.

k) O Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa ao invés de enviar uma ordem judicial ao



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

recorrido, enviou à recorrente.

l) Um cliente bancário ao pretender realizar um depósito bancário no banco recorrido, enviou o formulário para o recorrente.

m) O EUIPO recusou o registo da marca nº 016911927 EuroBIC.

*

Não se deu relevo aos estudos de mercado nem ao parecer fonético juntos pelo recorrente, pois os mesmos não vinculam o tribunal, sendo que esse parecer respeitava ao sinal Banco BIC.

Igualmente não se considerou o rol de testemunhas apresentado pelo recorrente, pois neste tipo de processos não há lugar a prova testemunhal, conforme decorre do art. 43º, 3, do Novo CPI (anterior 44º,3).

**

Quanto aos factos alegados e supra elencados, os quais o tribunal não elencou por considerar não terem relevo para o desfecho dos autos, à similitude de todas as decisões proferidas no âmbito de Recursos de Marca, passarei, conforme determinado a sobre os mesmos me pronunciar:

- Os arts. 80º, 140º e 161º das alegações de recurso são irrespondíveis, uma vez que encerram conclusões e não factos.

- Os arts. 171º a 174º e 177º a 179º são alegações baseadas no estudo de mercado apresentado (facto f) dado como assente), e conforme supra se referiu, não se deu relevância ao mesmo, pois para além de se desconhecer em que circunstâncias foram feitos esses estudos, desconhece-se o tipo de pessoas inquiridas e, conforme o próprio recorrente o afirma, tal estudo baseou-se, tão só, no elemento fonético. Contudo, em comparação estão em marcas desenhísticas, sendo que como a recorrente bem sabe, os sinais têm de ser apreciados como um todo e não parcela, por parcela. É certo que o recorrente no art. 178ºiii refere que os inquiridos percebem semelhanças auditivas e em termos de designação global. Mas, designação em termos globais, não sei o que significa. Importava que se provasse que os inquiridos tivessem confundido, em concreto, as imagens de cada um dos sinais, como um todo, e não parcialmente.



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Aliás, este tribunal julgou a acção em que estavam em causa os sinais iniciais “Banco BIG” e “Banco BIC” e deu razão ao recorrente, pois do julgamento realizado, percebeu-se perfeitamente a confundibilidade fonética entre ambos os sinais. Contudo, houve, após tal decisão ter transitado em julgado, uma alteração da marca, não só fonética como desenhística e os sinais não são os mesmos, tendo apenas o vocábulo BIC se mantido, aliás como consta da sua denominação social.

- Os arts. 183º a 187º constam da alínea h) dos factos provados.
- Os arts. 188º a 196º constam da alínea i) dos factos provados.
- Os arts. 197º a 199º constam da alínea j) dos factos provados.
- Os arts. 200º e 201º constam da alínea k) dos factos provados.
- Os arts. 206º a 208º constam da alínea l) dos factos provados
- Os arts. 212º a 215º constam da alínea m) dos factos provados

**

i) Arts. 36, 37, 39, 41, 60, 61, 77, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 99 a 103, 106 a 109, 114, 116, 119, 120 a 127, 129, 132 a 142, 156 a 162 a 170, 216 a 224, 226 a 228: Irrespondíveis, porque conclusivos.

ii) Art. 38, 40, 42, 46, 48, 62, 67, 88, 89, 90 a 98, 110, 111, 115, 117, 118, 128, 130, 131, 225: Alegação de direito.

iii) O art. 68, 83 do requerimento inicial: **Não provado**, pois provou-se que o



recorrido opera em Portugal sob a marca

iv) O art. 87º **não se provou** pois que não há qualquer evidência nos autos que haja alguma entidade, sejam fornecedores ou clientes que mantenham a confusão dos sinais que existiu inicialmente e que fundamentou uma decisão judicial de proibição de utilização do sinal Banco BIC.

v) Art. 182º do requerimento inicial: **Não provado**, pois não é pelo facto de uma



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

carta ter sido endereçada incorrectamente, que se poderá concluir que os fornecedores continuam a confundir as duas entidades bancárias, até porque a denominação social do recorrido é “Banco BIC Português, SA”.

Conforme supra, os factos dados como não provados e com relevância para a decisão em causa, resumem-se aos quatro elencados nas alíneas iii), iv) e v) [arts. 68, 83, 87 e 182 do requerimento de recurso].

**

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata, a questão fundamental a decidir é a apreciação de, se a marca em crise, é imitação das marcas da recorrente, susceptível de gerar confusão no consumidor.

“*Marca*” é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A função essencial da marca é a distintiva. Com efeito, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito de Marcas*, pp. 17-30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208º e 209º do CPI na redacção dada pela Lei 110/2018, de 10/12 (anteriores arts. 222.º e 223.º) e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente,



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nos artigos 231.º do CPI actual (anterior 238.º) (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º do actual CPI (anterior 239.º) (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional n.º594424 EUROBIC

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca:

- a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos
- b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 238.º, 1, do actual CPI (anterior art. 245.º), existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

No caso, a recorrente tem marcas prioritárias que têm protecção nacional e também comunitárias, as quais, consequentemente, gozam igualmente de protecção nacional, já que o disposto no art. 16.º,1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009, do Conselho estabelece que a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada na sua totalidade e para o



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto do território da Comunidade como uma marca nacional registada num Estado membro.

E, à semelhança do supra citado art. 224º do CPI, o art. 9º, 1 a) e b) do citado Regulamento, refere que a marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo, razão pela qual, o seu titular poderá proibir um terceiro de a utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial, um sinal idêntico ou similar à marca comunitária, para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada, bem como, um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária provoque o risco de confusão no espírito do público.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade dos registos das marcas da titularidade da recorrente, nem tão pouco da identidade ou afinidade entre os seus serviços e produtos que todas as marcas visam assinalar.

O que aqui está em causa é se há ou não imitação da marca que o banco recorrido pretende registar.

Vejamos então se existe esta imitação ou confundibilidade relevante entre a marca da recorrente e a do recorrido que implique algum tipo de prejuízo para aquele. Ora, comecemos por atentar que “o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória” “No exame comparativo das marcas, feito nestes termos, deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão. Se, por exemplo, se trata de um produto consumido em regra por pessoas de certo grau de cultura, a confusão de marcas com alguns elementos comuns não será tão fácil como nos casos em que determinado produto se destine de preferência a camadas sociais de cultura rudimental (Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, 1994, p. 188). No caso, a marca do recorrido é mista, já que é composta por elementos desenhísticos e verbais e as marcas do recorrente são mistas e verbais.

O único ponto de encontro entre os sinais em confronto consiste nas letras “BI”. Ora,



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

relativamente à reprodução fonética existe alguma similitude quanto à pronúncia verbal da expressão “BIC” e “BIG”, mas anteriormente a este dizer, na marca do recorrido existe o vocábulo “EURO” e este termo, confere uma sonoridade à marca totalmente diversa da sonoridade da marca BIG.

EUROBIC e BANCO BIG são marcas foneticamente distintas, não confundíveis. Efectivamente, quando o recorrido tinha registada a marca BANCO BIC, poder-se-ia afirmar com total segurança, que ambas as marcas foneticamente eram confundíveis, já que o único elemento divergente era a última letra de cada uma das marcas “C” e “G”, cuja pronúncia era de tal modo idêntica, que era imperceptível a sua distinção fonética. E, foi precisamente por existir essa similitude fonética que os registos das marcas que tinham o elemento verbal “BANCO BIC” foram anuladas.

Contudo, a marca registada actualmente e precisamente ao contrário do que acontecia anteriormente, apenas tem como elemento verbal coincidente as letras B e I, conforme supra já referido.

Mas mais, o sinal tem que ser apreciado no seu conjunto, e não parcialmente, pelos pontos eventualmente comuns, e, como se referiu, a reprodução fonética da totalidade do conjunto do sinal recorrido não coincide minimamente com os sinais do recorrente e, para além disso, o sinal do recorrido tem um elemento desenhístico totalmente diverso dos sinais do recorrente, pois é marcante o embondeiro (árvore icónica típica de África) no sinal do recorrido, fazendo com que se associe, de imediato, a marca às origens do recorrido.

Esta “questão da imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca e não pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente.” (Bédarride. *Apud.*, Pupo Correia - Direito Comercial, 6ª ed., 1999, p. 340). "Para aquilatar do carácter distintivo de uma marca, não basta atentar na semelhança ou dissemelhança analítica de cada um dos seus elementos, mas, fundamentalmente, numa perspectiva de conjunto, focada na imagem ou ideia que a marca sinteticamente projecta junto do público consumidor (Ac. da RL de 12/03/2009, proc. 4714/08-2, em www.dgsi.pt). Nas palavras de síntese de Ferrer Correia,



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(op. e loc. cit.) "No exame comparativo das marcas, (...) deve considerar-se decisivo o juízo que emitiria o consumidor médio do produto ou produtos em questão".

Ora, apenas o uso de letras comuns numa marca, não pode servir de argumento para recusar a marca a outro concorrente.

Como já supra se referiu, as marcas devem ser apreciadas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade, o que não é o caso.

No caso, o sinal distintivo do recorrente não é tão só a palavra "BIC" e sim todo o



sinal gráfico e desenhístico:

que o distingue bem do vocábulo do sinal

do recorrido – BANCO BIG ou dos outros sinais desenhísticos



Apesar do recorrente, de forma deselegante, ter afirmado que o registo da marca por parte do recorrido foi efectuada de má fé, o certo é que nada disso resulta dos autos, tendo o recorrido se limitado a fazer tal afirmação com base em meras conjecturas que se prendem com um anterior registo e posterior desistência de marca igual, sem suporte factual que tivesse sustentado tal afirmação.

É do conhecimento público e geral que a marca cujo registo o recorrido pretende obter, se encontra bem visível no exterior das agências que existem em Portugal, estando bem destacado o embondeiro seguido do dizer EUROBIC, em cor encarnada, bem distinta do laranja do recorrente. Face à diversidade gráfica, desenhística e fonética dos sinais em confronto, não se vislumbra que possa haver qualquer confusão para o público em geral relativamente aos sinais em causa, mesmo para aqueles mais desatentos.



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O recorrente, o que pretende é a eliminação total do vocábulo BIC da marca do recorrido, contudo, para além de esse vocábulo já se encontrar diluído no conjunto sinalético da marca e por essa razão não ser confundível com a marca do recorrente, também não poderemos olvidar que tal pretensão nunca seria viável na sua totalidade, já que a firma do recorrido é “Banco Bic Português, SA.”

Aliás, estamos em crer que as situações em que ocorreram algumas confusões, decorreram da denominação social do recorrido e não da marca. É natural que o comum dos cidadãos se refira ao recorrido, como Banco BIC (tal como é denominado), não só pela sua denominação, como por assim ser conhecido há anos. É também natural que a confusão que ocorreu em tempos, se possa manter por ainda algum tempo, pois, para além de apenas há 3 ou 4 anos o sinal ter sido mudado, o certo é que a denominação social é Banco BIC e assim sendo, as poucas situações que ainda possam ocorrer quanto ao nome, prendem-se com esta designação social e não com a marca. Mesmo que o recorrido alterasse a sigla (BIC), nada nos garantiria que não houvesse situações de confusão, pois a denominação sempre seria a mesma.

Apesar de se ter dado como provadas as situações de erro relativamente às partes, o certo é que tais episódios não nos permitem concluir que aqueles derivaram de confusões relativamente à marca.

Mais, o recorrente defendeu ainda que o uso da marca da recorrida potencia um acto de concorrência desleal. Prescreve a alínea a) do artigo 311.º do Novo CPI (anterior 317º) de que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente, os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue. A concorrência existe quando o consumidor é levado a atribuir os produtos à mesma fonte produtiva (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. Neste último caso o consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a um denominador comum pensando tratar-se da mesma organização, entendida esta em sentido lato, pelo que ainda assim se pode dizer que atribui os produtos à mesma



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

origem (*cf.* Américo da Silva Carvalho - *Marca Comunitária*, pp. 82 e ss.). Acto de concorrência é aquele acto susceptível de, no desenvolvimento de uma dada actividade económica, prejudicar um outro agente económico que, por sua vez, exerce também uma actividade económica determinada, prejuízo esse que se consubstancia num desvio de clientela própria em benefício de um concorrente (...) Quando tal se verificar em termos contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade, dá-se um acto de concorrência desleal, que é ilícita na medida em que constitui um abuso da liberdade de concorrência (*cf.* Ac. do STJ de 26/09/2013, proc. 6742/1999.L1.S2, em www.dgsi.pt). No entanto, como já referimos a diferença entre os sinais em apreciação é facilmente apreensível não se configurando que o consumidor médio do tipo de produtos em causa ou mesmo qualquer outro caia no erro de os associar, confundir ou associá-los à mesma proveniência empresarial. Por outro lado não ressaltam quaisquer factos ou indícios de qualquer uso desonesto por parte do recorrido, pelo que também não se nos apresenta uma situação de concorrência desleal mesmo que não intencional, diversamente do que afirma o recorrente.

No que respeita ao facto de o recorrido não ter logrado obter o registo da marca junto do EUIPO, tal não é obstáculo à decisão que ora se profere, pois existe total autonomia entre as marcas nacionais e as europeias, sendo que uma entidade económica até pode apenas pretender gozar da protecção de uma marca apenas num determinado país, sem qualquer extensão aos demais países de União Europeia.

Como refriu e bem o INPI “a autonomia entre as marcas da União Europeia e as marcas nacionais é um princípio básico e estruturante do Direito Europeu das Marcas, pois a marca da União Europeia está submetida apenas às normas de direito europeu e não às de direito nacional, sendo a sua aplicação independente”.

Veja-se neste sentido os considerandos nºs 2, 7 e 8 do regulamento (EU) 2017/1001 do parlamento Europeu e do Conselho, de 14/06/2017.

Assim, por a marca em crise, não violar a protecção de que goza a marca de que a recorrente é titular e, concordando-se com a decisão final de concessão em causa, a outra solução não se poderá chegar que não a de manutenção do referido despacho.

**



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em nosso entender não há lugar ao reenvio prejudicial, pois a recorrente pretende, tão só, uma reapreciação da matéria de facto e não da validade ou interpretação de qualquer norma de Direito Europeu.

De facto, dispõe o art. 267º do TFUE que “O Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para decidir, a título prejudicial:

- a) Sobre a interpretação dos Tratados;
- b) Sobre a validade e a interpretação dos atos adotados pelas instituições, órgãos ou organismos da União. (...)”.

Ora, não são estas questões que estão em causa, pelo que o Tribunal de Justiça, em nosso entender, não poderá apreciar se existe confundibilidade ou não das marcas em causa, pois isto respeita a factos e não a normas jurídicas.

No mesmo sentido, veja-se o Ac. de 05/03/2009, P. C-350/07, citado, e bem, pelo recorrido, o qual entendeu que o Tribunal de Justiça não tinha competência para aplicar as normas de direito comunitário a um determinado caso concreto.

**

IV – Decisão:

Por tudo e que ficou exposto e ao abrigo das normas legais invocadas, indefere-se o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo à marca



nacional n.º 594424

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do art. 34 do Novo CPI (anterior n.º 3 do artigo 35.º), aplicável por via do art. 46º do mesmo diploma (antigo art. 47.º).

*



Processo: 186/19.0YHLSB
Referência: 457769

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Lisboa, 18 de Outubro de 2021

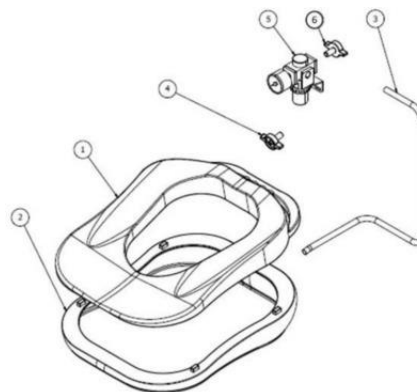
(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **116828** (13) A
 (22) 2020.10.15
 (30)
 (71) PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
 DE COIMBRA
 (72) PEDRO MIGUEL DINIS PARREIRA
 MÓNICA LOPES ANDRADE SILVA
 JOANA ÍRIS LOPES PARREIRA
 DANIELA VENTURA FERNANDES
 DANIEL DINIS VENTURA
 LISETE DOS SANTOS MENDES MÓNICO
 ANABELA DE SOUSA SALGUEIRO OLIVEIRA
 RAFAEL BERNARDES
 PAULO JORGE DOS SANTOS COSTA
 BEATRIZ PRAZERES SERAMBEQUE
 LILIANA BAPTISTA SOUSA

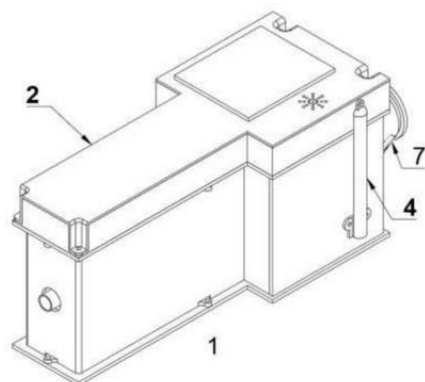


[Ver Fascículo Completo](#)

- (51) **Int. Cl.**
A61G 9/00 (2006.01) A61G 7/10 (2006.01)
 (54) **ARRASTADEIRA INSUFLÁVEL**
MELHORADA
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR OU EM AMBIENTES DE CUIDADOS DE SAÚDE (LARES, DOMICÍLIO), CONCRETAMENTE ARRASTADEIRAS. É OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UMA ARRASTADEIRA COM UM COMPONENTE RÍGIDO (1) E UM COMPONENTE INSUFLÁVEL (2), EM QUE O COMPONENTE INSUFLÁVEL (2) SE ENCONTRA CONFIGURADO PARA OPERAR ENTRE UMA POSIÇÃO TOTALMENTE CHEIA, PROPORCIONANDO UM DIÂMETRO MÁXIMO PRÉDEFINIDO QUE CORRESPONDE A UM ACRÉSCIMO EM ALTURA DA ARRASTADEIRA INSUFLÁVEL E UMA POSIÇÃO TOTALMENTE VAZIA. A ARRASTADEIRA PODERÁ COMPREENDER ADICIONALMENTE UMA MANGUEIRA DE LIGAÇÃO (3), A VÁLVULA DE AR (4), O REGULADOR DE PRESSÃO E DE CAUDAL (5) E O CONECTOR (6). PROPORCIONA ASSIM UMA COLOCAÇÃO FACILITADA DEBAIXO DE UM PACIENTE E, AINDA, UMA ALTURA ADEQUADA APÓS INSUFLAÇÃO.

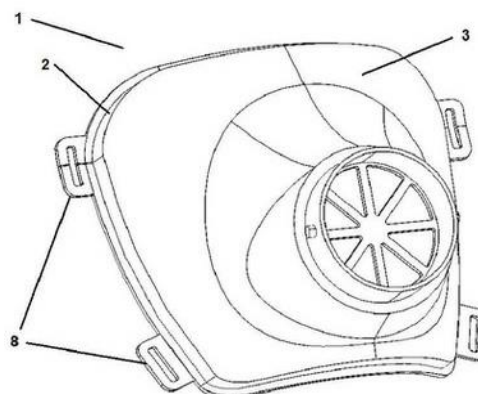
- (11) **116829** (13) A
 (22) 2020.10.15
 (30)
 (71) PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
 (72) MIGUEL CASTELO-BRANCO CRAVEIRO DE SOUSA
 JOÃO LUCAS FRANCO BARBOSA LUCENA
 JOHANN LOPES TINOCO
 FELIPPE FERREIRA DA SILVA
 (51) **Int. Cl.**
A61M 16/00 (2006.01) A61M 16/20 (2006.01)
 (54) **DISPOSITIVO MÉDICO DE VENTILAÇÃO**
NÃO INVASIVA PARA AUXÍLIO
RESPIRATÓRIO
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM DISPOSITIVO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PARA AUXÍLIO RESPIRATÓRIO E ESTÁ RELACIONADA COM A SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA À RESPIRAÇÃO. AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESSENCIAIS DA INVENÇÃO SÃO A INVENÇÃO POR COMPLETO (1), O COMPARTIMENTO ELETRÔNICO (2), BEM COMO UMA CANALETA (4), CARENAGEM REDUTORA DE RUÍDOS (7), VÁLVULA ANTIRRETORNO E COMPONENTES ELETROMECÂNICOS NO INTERIOR DA INVENÇÃO. DESTA FORMA, A PRESENTE INVENÇÃO É ÚTIL PARA A VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA EM DOENTES HOSPITALIZADOS E NÃO HOSPITALIZADOS. A PRESENTE INVENÇÃO É CONSTITUÍDA POR MATERIAIS SIMPLES E RESISTENTES, PODENDO SER ATÉ OPERADO POR BATERIAS. POSSUI UMA RÁPIDA MANUTENÇÃO E ALTA DURABILIDADE, AINDA, CONTEMPLA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA (COMO ALARME

EM CASO DE PARAGEM, UMA BATERIA DE RESERVA EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, ALÉM DO CONTROLO DE PRESSÃO PELO MANÓMETRO E FLUXO PELO CAUDALÍMETRO) OS QUAIS AGREGAM-LHE ALTA CONFIABILIDADE, PODENDO SER APLICADA NO CONTEXTO ATUAL DA PANDEMIA DA COVID-19 E TAMBÉM DE SUMA IMPORTÂNCIA FORA DA MESMA.



[Ver Fascículo Completo](#)

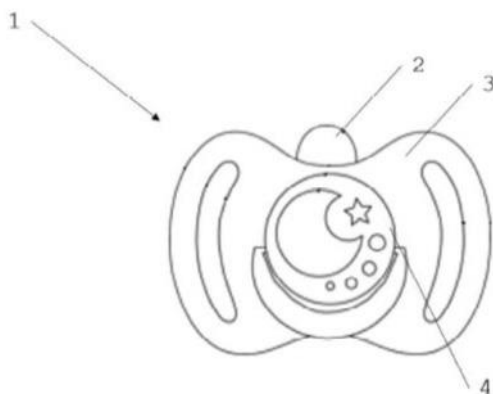
ÚNICO DISPOSITIVO COM UMA CONSTRUÇÃO SIMPLIFICADA E ATRAVÉS TAMBÉM DE DUAS PRESILHAS DE DOIS PARES DE PRESILHAS (8).



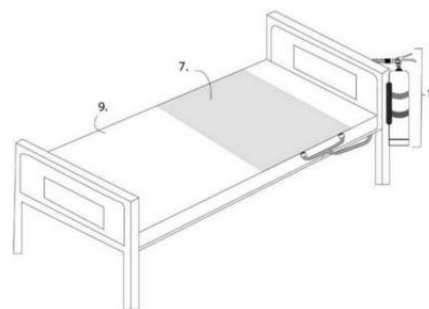
[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **116831** (13) A
 (22) 2020.10.15
 (30)
 (71) **PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**
 (72) PEDRO MIGUEL DINIS PARREIRA
 JOSÉ PEDRO ABRANTES
 JOANA ÍRIS LOPES PARREIRA
 RAFAEL BERNARDES
 MELLORY DOS SANTOS ALMEIDA
 PAULO JORGE DOS SANTOS COSTA
 EDITE PATRÍCIA DE JESUS RAJ RAVELLA
 ANABELA DE SOUSA SALGUEIRO OLIVEIRA
 BEATRIZ PRAZERES SERAMBEQUE
 LILIANA BAPTISTA SOUSA
 PATRÍCIA MARIANO
 (51) **Int. Cl.**
A41D 13/11 (2006.01) A62B 18/02 (2006.01)
 (54) **MÁSCARA RESPIRATÓRIA DE FACE COMPLETA E ADEQUADA PARA VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA**
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DE NÍVEL RESPIRATÓRIO E DOS EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA (VNI), EM PARTICULAR CONSISTINDO NUMA MÁSCARA DE FACE COMPLETA, QUE UM PACIENTE PODE TRANSPORTAR CONSIGO DENTRO DE UMA UNIDADE HOSPITALAR E/OU NUM AMBIENTE DOMICILIÁRIO. É ASSIM OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UMA MÁSCARA (1) RESPIRATÓRIA DE FACE COMPLETA E ADEQUADA PARA VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA QUE COMPREENDE UMA JUNTA (2) PARA CONTACTO COM A FACE DE UM UTILIZADOR QUE PROVIDENCIA UMA SELAGEM QUANDO COLOCADA NA FACE DO UTILIZADOR E UMA ARMAÇÃO FABRICADA DE UM MATERIAL SUBSTANCIALMENTE RÍGIDO, A ARMAÇÃO COMPREENDENDO UMA VISEIRA TRANSPARENTE, SECÇÃO DE ACOPLAMENTO E OUTRA DE VENTILAÇÃO QUE PERMITEM, SIMULTANEAMENTE, FILTRAGEM DE AR E VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA DO PACIENTE. A PRESENTE INVENÇÃO PERMITE UMA PROTEÇÃO ADEQUADA QUANTO A FILTRAGEM DO AR DE E PARA O PACIENTE E, SIMULTANEAMENTE, VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA, NUM

- (11) **116832** (13) A
 (22) 2020.10.15
 (30)
 (71) **PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**
 (72) LETÍCIA THOMAZ CARA
 EDGAR MANUEL RODRIGUES COELHO
 JOEL PEDROSO CARDEIRA
 ANABELA DE SOUSA SALGUEIRO OLIVEIRA
 PEDRO MIGUEL DINIS PARREIRA
 (51) **Int. Cl.**
A61J 17/00 (2006.01) G01K 11/12 (2006.01)
G01K 13/00 (2006.01)
 (54) **CHUPETA PARA MEDIÇÃO MELHORADA DE TEMPERATURA**
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DAS CHUPETAS, EM CONCRETO DAS CHUPETAS COM CAPACIDADE DE DIAGNÓSTICO DO SEU UTILIZADOR, NO PRESENTE CASO ATRAVÉS DA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA DO UTILIZADOR, COMO UMA CRIANÇA. É OBJECTO DA PRESENTE INVENÇÃO UMA CHUPETA (1) QUE COMPREENDE UMA PORÇÃO DE TETINA (2), UMA PORÇÃO DE BASE (3) PARA SEGURAR A PORÇÃO DE TETINA (2), MEIOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA, CONFIGURADOS PARA MEDIR A TEMPERATURA NA TETINA E CONSEQUENTEMENTE NO INTERIOR DA BOCA DE UM UTILIZADOR, COMO UMA CRIANÇA, UM INDICADOR (4) TERMOSENSÍVEL COM NANOPARTÍCULAS TERMOSENSÍVEIS CONFIGURADAS PARA ALTERAR A SUA COR DE ACORDO COM A TEMPERATURA MEDIDA PELOS MEIOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA E ASSIM PROVIDENCIANDO A INFORMAÇÃO INDICATIVA SOBRE A TEMPERATURA MEDIDA. A ENERGIA TÉRMICA É TRANSMITIDA DOS LÁBIOS DO BEBÉ ATÉ AO INDICADOR (4) TERMOSENSÍVEL, E ASSIM O INDICADOR (4) NÃO TEM DE ESTAR MONTADO NA TETINA (2), GARANTINDO A SEGURANÇA DA SOLUÇÃO.



[Ver Fascículo Completo](#)



[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **116833** (13) A
 (22) 2020.10.15
 (30)
 (71) **PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

(72) ROSA CÂNDIDA CARVALHO PEREIRA DE MELO

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA LOPES
 CÁTIA MELISSA MARQUES MARTINS
 SUSANA FILIPA OLIVEIRA SOUSA
 CARLOS ANDRÉ VIDEIRA RAMOS
 PATRICIA ALEXANDRA SIMÕES
 SALGUEIRO

(51) **Int. Cl.**
A61G 1/00 (2006.01) A61G 1/04 (2006.01) A61G 7/00 (2006.01) A61G 7/057 (2006.01) A61G 7/07 (2006.01)

(54) **SISTEMA MELHORADO PARA SUPORTE A COMPRESSÕES TORÁCICAS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA SUPORTE BÁSICO DE VIDA (SBV), MAIS CONCRETAMENTE NOS DISPOSITIVOS MÉDICOS DE TERAPIA PARA SUPORTE A COMPRESSÕES TORÁCICAS. É OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UM SISTEMA MELHORADO PARA SUPORTE A COMPRESSÕES TORÁCICAS QUE COMPREENDE UMA PLATAFORMA (9) ADEQUADA PARA DEITAR UM PACIENTE, UMA BOLSA (7) INSUFLÁVEL E PLANIFICÁVEL, E MEIOS DE INJEÇÃO (1) CONFIGURADOS PARA INJETAR UM MEIO QUE PROVIDENCIA RIGIDEZ NA BOLSA, A BOLSA (7) ESTANDO CONFIGURADA E INCORPORADA NA PLATAFORMA (9) DE TAL FORMA QUE, QUANDO OS MEIOS DE INJEÇÃO (1) INJETAM O MEIO QUE PROVIDENCIA RIGIDEZ NA BOLSA (7), ESTA TORNA-SE RÍGIDA E PLANA, E CONSEQUENTEMENTE TORNA RÍGIDA E PLANA PELO MENOS UMA SECCÃO DA SUPERFÍCIE DA PLATAFORMA (9) QUE É ADEQUADA PARA DEITAR UM PACIENTE. O SISTEMA DA PRESENTE INVENÇÃO PROPORCIONA ASSIM A INCORPORAÇÃO DE UMA SUPERFÍCIE RÍGIDA E PASSÍVEL DE SER, SIMULTANEAMENTE, FLEXÍVEL OU SUAVE, NUMA PLATAFORMA ADEQUADA PARA DEITAR UM PACIENTE.

(11) **116834** (13) A
 (22) 2020.10.15
 (30)
 (71) **PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

(72) DIANA CARVALHO
 INÊS MENDES

JOANA COSTA
 MÓNICA OLIVEIRA
 TÂNIA NETO
 PEDRO PARREIRA

(51) **Int. Cl.**
A61M 25/00 (2006.01) A61M 25/06 (2006.01)
A61M 25/01 (2006.01)

(54) **MÓDULO DE CATETERIZAÇÃO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO E SISTEMAS QUE O COMPREENDEM**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DOS DISPOSITIVOS MÉDICOS, ESPECIFICAMENTE DOS DISPOSITIVOS DE CATETERIZAÇÃO PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO. É OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UM MÓDULO DE CATETERIZAÇÃO(1) PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO QUE COMPREENDE UM CORPO PRINCIPAL (2) OCO COM DUAS ABERTURAS, UM CATETER (3) ENDOVENOSO E UMA VÁLVULA (4), A VÁLVULA (4) I) SENDO ACIONÁVEL ENTRE UMA POSIÇÃO ABERTA E UMA POSIÇÃO FECHADA E II) ESTANDO INCORPORADA NO CORPO (2) DE TAL FORMA QUE LIMITA A SAÍDA DE UM CONTEÚDO DO CORPO PRINCIPAL (2), POSSIBILITANDO UM IMPEDIMENTO DO EXTRAVASAMENTO DE SANGUE PARA O EXTERIOR DO MÓDULO CATETERIZAÇÃO (1), PERMITINDO O REFLUXO DE SANGUE, QUE GARANTE AO PROFESSIONAL A CERTEZA DE UMA PUNÇÃO EFICAZ. ASSIM, NÃO REQUER QUE PROFESSIONAL MÉDICO PRESSIONE A SAÍDA DO MÓDULO FRONTAL DO CATETER (3) PARA IMPEDIR A SAÍDA DE SANGUE PARA O SEU EXTERIOR QUANDO RETIRAR UMA AGULHA, POIS O MÓDULO CATETERIZAÇÃO (1) OPERA AUTOMATICAMENTE, POR OPERAÇÃO DA VÁLVULA (4).



[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **116984** (13) A
 (22) 2020.12.30
 (30)

- (71) **PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM
DE COIMBRA**
- (72) LETÍCIA THOMAZ CARA
EDGAR MANUEL RODRIGUES COELHO
JOEL PEDROSO CARDEIRA
ANABELA DE SOUSA SALGUEIRO OLIVEIRA
PEDRO MIGUEL DINIS PARREIRA
- (51) **Int. Cl.**
A61B 5/01 (2006.01)
- (54) **CHUPETA INDICADORA DE ALTERAÇÃO
DA TEMPERATURA**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DAS CHUPETAS, EM CONCRETO DAS CHUPETAS COM CAPACIDADES DE DIAGNÓSTICO E DE ALERTA, DE QUE O UTILIZADOR APRESENTA UMA SUBIDA DA TEMPERATURA, CORPORAL ATRAVÉS DA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA DO UTILIZADOR, COMO UMA CRIANÇA. É OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UMA CHUPETA (1) QUE COMPREENDE UMA PORÇÃO DE TETINA (2), UMA PORÇÃO DE BASE (3) PARA SEGURAR A PORÇÃO DE TETINA (2), MEIOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA LOCALIZADOS NO INTERIOR DA PORÇÃO DE BASE (3) E CONFIGURADOS PARA MEDIR A TEMPERATURA DOS LÁBIOS TETINA (2) E CONSEQUENTEMENTE NO INTERIOR DA BOCA DE UM UTILIZADOR, UM INDICADOR (4) TERMOSENSÍVEL COM NANOPARTÍCULAS TERMOSENSÍVEIS CONFIGURADAS PARA ALTERAR A SUA COR DE ACORDO COM A TEMPERATURA MEDIDA PELOS MEIOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA E ASSIM PROVIDENCIANDO À INFORMAÇÃO INDICATIVA SOBRE A TEMPERATURA MEDIDA. A ENERGIA TÉRMICA É TRANSMITIDA DOS LÁBIOS DO BEBÉ ATÉ AO INDICADOR (4) TERMOSENSÍVEL, E ASSIM O INDICADOR NÃO TEM DE ESTAR MONTADO NA TETINA (2), GARANTINDO A SEGURANÇA DA SOLUÇÃO.

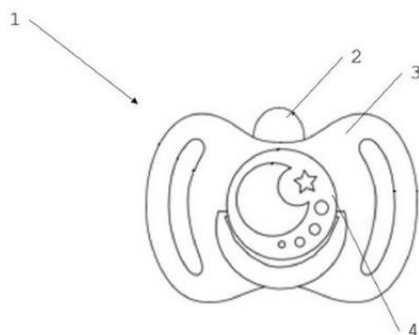


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3370727	2016.11.04	2022.04.11	MAPREG	FR	A61K 31/57 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3473514	2016.10.20	2022.04.11	CRRC TANGSHAN CO., LTD.	CN	B61F 5/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3509861	2017.09.12	2022.04.11	M&R PRINTING EQUIPMENT, INC.	US	B41M 1/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1809127	2005.10.07	2022.04.07	NEXT PROTEINS, INC.	US	
2349146	2009.10.07	2022.04.07	SPARKLE INNOVATIONS B.V.	NL	
2349228	2009.10.07	2022.04.07	FRUTAROM BELGIUM, N.V.	BE	
2509974	2010.10.07	2022.04.07	RHIZEN PHARMACEUTICALS S.A.	CH	
2541531	2011.10.07	2022.04.07	INDUSTRIAL SMOKE & MIRRORS, INC.	US	
3215331	2015.10.07	2022.04.07	ARKEMA FRANCE	FR	
3322857	2016.07.07	2022.04.07	ABU AL-RUBB, KHALIL MAHMOUD	GB	
3481774	2017.07.07	2022.04.07	S.A. LHOIST RECHERCHE ET DÉVELOPPEMENT	BE	
3496874	2017.07.07	2022.04.07	SOLYSTIC	FR	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2247386	2009.01.16	2022.04.13	TECHNISCHE UNIVERSITEIT DELFT	NL	B03C 1/01 (2011.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/03/11
2598151	2011.07.29	2022.04.13	CEVA SANTÉ ANIMALE SA	FR	A61K 31/7048 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/03/11
2842569	2002.06.07	2022.04.13	ZOETIS SERVICES LLC	US	A61K 39/00 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2022/03/11

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2672803	2022.03.28	KVERNELAND A/S FACHHOCHSCHULE SÜDWESTFALEN	NO DE	KVERNELAND GROUP SOEST GMBH	DE	
2796617	2022.03.28	ICONE' S.R.L.	IT	TECHNOTISSUE CONSULTING DI LAURA MARCOLINI & C S.A.S.	IT	
2872620	2022.03.30	ISLESTONE AB	SE	SWEDISH STROMABIO AB	SE	
3584189	2022.03.30	CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL INC.	US	CSI HUNGARY MANUFACTURING AND TRADING LLC	HU	

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2021053433	2022.04.07	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	C02F 1/461 (2006.01)	IB/2020057867	2020.08.21	
2021064489	2022.04.04	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	BR	C05F 1/00 (2006.01)	IB/2020058058	2020.08.28	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Declarações de nulidade**

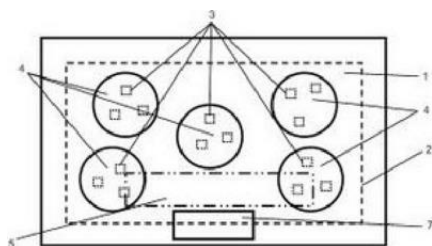
Processo	Início de vigência	Data da nulidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
769	2025.08.26	2021.04.06	ARDEA BIOSCIENCES, INC.	US	CCP NULO - CADUC. PAT. BASE: caducidade da patente base por falta de revalidação

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|---|---------------|---|---------------|
| <p>(11) 12089
 (22) 2021.10.18
 (30) 2020.11.20 ES 202032513
 (71) ES TEKA INDUSTRIAL, S.A.
 (72) STEFAN WOLFGANG HOETZL
 ÓSCAR DÍAZ
 RAMÓN BEZANILLA
 JOAQUÍN BERNÓ
 (51) Int. Cl.
 <i>H05B 3/68 (2006.01)</i>
 (54) SISTEMA PARA COZINHAR AUTOMATICAMENTE
 (28)
 (57) SISTEMA PARA COZINHAR AUTOMATICAMENTE UMA REFEIÇÃO NUM RECIPIENTE (4) SOBRE UMA SUPERFÍCIE DE COZEDURA (1) E UMA SUPERFÍCIE DE COZEDURA (1) QUE O COMPREENDE. O SISTEMA INCLUI UM ELEMENTO DE AQUECIMENTO (6); UM ATUADOR (2) PARA MODIFICAR A POTÊNCIA TÉRMICA; UM SENSOR (3) PARA MEDIR A TEMPERATURA NUMA ZONA DA SUPERFÍCIE DE COZEDURA (1); UMA INTERFACE (7) PARA PREPARAR UMA REFEIÇÃO; UMA UNIDADE DE CONTROLO (5) PARA CONEXÃO A UM SENSOR (3) PARA MEDIR A TEMPERATURA NUMA ZONA DA SUPERFÍCIE DE COZEDURA (1). A UNIDADE DE CONTROLO (5) ESTABELECE FASES DE COZEDURA SEGUNDO AS INSTRUÇÕES COM UMA TEMPERATURA-ALVO DENTRO DO RECIPIENTE (4). A TEMPERATURA ESTIMADA DENTRO DO RECIPIENTE (4) CALCULA-SE A PARTIR DO ATUADOR (2) E/OU DO ELEMENTO DE AQUECIMENTO (6). SÃO ESTABELECIDAS INSTRUÇÕES DE CONTROLO PARA O ATUADOR (2), EM FUNÇÃO DA TEMPERATURA-ALVO E DA TEMPERATURA ESTIMADA.</p> | <p>(13) U</p> | <p>(11) 12090
 (22) 2021.10.18
 (30)
 (71) ES NORDIC SOLUTIONS, S.L.
 (72) ANDREAS ROXE
 JAVIER NIETO CUBERO
 ORIOL VENTURA RODA
 (51) Int. Cl.
 <i>A47F 7/02 (2006.01)</i>
 (54) EXPOSITOR PARA ÓCULOS
 (28)
 (57) A INVENÇÃO COMPREENDE, PELO MENOS, UM PAINEL FRONTAL, O QUAL CONSTITUI UM SUPORTE PARA OS ÓCULOS, UMA HASTE PARA A PONTE DO NARIZ, E ORIFÍCIOS DE INSERÇÃO DOS PINOS, E TAMBÉM UM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES COM VÁRIOS MODELOS DE ÓCULOS FORMADA A DITA ZONA POR UMA CAIXA (6) COM UM CONJUNTO DE BANDEJAS DISPOSTOS PERTO DE CADA MODELO DE ÓCULOS (9) EXIBIDO, EM QUE AS REFERIDAS CAIXAS SÃO CONFIGURADAS PARA RECEBER AS RESPECTIVAS CAIXAS (10) DE DOS MODELOS DE ÓCULOS (9) DE DIFERENTES GRADUAÇÕES, BEM COMO, UMA ZONE PARA TESTAR A GRADUAÇÃO E UM ESPELHO DE VISUALIZAÇÃO. O EXPOSITOR PODE TER UM OU MAIS MÓDULOS FRONTAIS, OU FORMAR DE UM SUPORTE SUBSTANCIALMENTE PRISMÁTICO, QUE PODE SER ROTATIVO, E, DEPENDENDO DA SUA ALTURA, PODE SER UTILIZADO SOBRE UMA MESA OU NO CHÃO.</p> | <p>(13) U</p> |
|---|---------------|---|---------------|



[Ver Fascículo Completo](#)

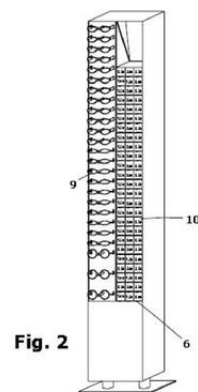


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **683829** MNA (540)

(220) 2022.04.03

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL MONTEIRO BARATA**

(511) 41 ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADO POR CANTOR.

(591)

(540)

JB LX

MOWILA

(210) **683889** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT SNACK-BAR O FERNANDO-HOTELARIA, LDA**

(511) 43 RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES)

(591)

(540)

FERNANDO'S HIDEAWAY

(210) **683854** MNA

(220) 2022.04.01

(300)

(730) **PT GRANDPOSITION - UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE SOBRE NEGÓCIOS E ACTIVIDADES COMERCIAIS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; VENDA DE VEÍCULOS.

37 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS.

(591) Branco; Preto; Vermelho;

(540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **683900** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT HOTEL RITZ S.A.**

(511) 36 ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS

39 SERVIÇOS DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO

(591) PRETO; BRANCO; CINZENTO;

(540)



(210) **683871** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT CASTELHANO & FERREIRA - INDÚSTRIA DE TECTOS FALSOS E DIVISÓRIAS, SA**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; MÓVEIS

(591)

(531) 27.5.1 ; 27.7.1

(531) 24.7.1 ; 27.5.10 ; 29.1.14

(210) **683901** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT M. & J. PESTANA - SOCIEDADE DE
TURISMO DA MADEIRA S.A.**

(511) 36 SEGUROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIMESHARING; SERVIÇOS E NEGÓCIOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS EM REGIME DE TIMESHARING.

(591)

(540)

FORMOSA BAY RESIDENCES(210) **683910** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT A.C.HENRIQUES E FILHO - MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO, LDA**(511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO
19 MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS

(591) COR DE LARANJA; BRANCO;

(540)



(531) 26.11.8 ; 26.11.98 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **683912** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT LÍVIO MARCONE TEIXEIRA LOPES**

(511) 44 SALÕES DE BELEZA; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS

(591) DOURADO; PRETO(R: 0 G: 0 B: 0) ; VERDE; AMARELO; AZUL; BRANCO;

(540)

(210) **683917** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT JOANA FILIPA DE SOUSA RIBEIRO**

(511) 44 CUIDADOS PARA ANIMAIS; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

(591) AZUL TURQUESA; AMARELO TORRADO; PRETO; VERMELHO

(540)



(531) 2.9.1 ; 3.1.8 ; 3.1.16 ; 3.1.24 ; 27.5.25

(210) **683918** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT MONTANHAS ESBELTAS - VIAGENS,
LDA**

(511) 39 PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE

(591)

(540)

**MONTANHAS ESBELTAS -
VIAGENS**

(210) **683921** MNA
 (220) 2022.04.04
 (300)

(730) **PT SOCIEDADE PORTUGUESA DE
 CARDIOLOGIA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
 PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE
 SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;
 ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR
 PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE];
 ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE
 FUMAR; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE

(591)
 (540)



(531) 2.1.8 ; 2.1.23 ; 2.9.1 ; 26.2.7 ; 27.5.10

(210) **683924** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT PATRICIA MARQUES CARDOZO**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 (591) PRETO; VERDE;
 (540)



Mudbem

(531) 1.1.99 ; 24.9.1 ; 25.1.25 ; 26.11.2 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **683925** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT NELSON PAULO DE SOUSA COSTA**
 (511) 30 GELADOS [SORVETES]; GELADOS; GELO,
 GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES;
 GELADO COM FRUTA; CREMES GELADOS;

GELADOS DE ÁGUA; GELADOS ALIMENTARES;
 GELADOS DE FRUTA; GRANIZADOS

(591)
 (540)



(531) 8.1.18 ; 27.5.10

(210) **683926** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE MONCORVO
 CRL**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

DOM CORVO

(210) **683927** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT GREENGRAPE - LDA**
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; COMPOTAS DE
 FRUTA; CONSERVAS DE TOMATE; CONSERVAS DE
 FRUTA; CONCENTRADOS DE TOMATE; EXTRATOS
 DE TOMATE; FRUTA EM CONSERVA; FRUTAS EM
 CONSERVA; FRUTOS COZINHADOS; FRUTAS
 CORTADAS; FRUTOS EM FRASCOS; FRUTOS
 ENLATADOS; FRUTOS ESTALADIÇOS; FRUTOS
 PREPARADOS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS
 COMESTÍVEIS; GELEIAS DE FRUTA; LEGUMES EM
 CONSERVA; LEGUMES ENLATADOS;
 LEGUMINOSAS EM CONSERVA; LEGUMINOSAS
 ENLATADAS; POLPA DE FRUTA; POLPAS DE
 FRUTAS; POLPAS DE FRUTOS; PURÉS DE FRUTAS;
 SEMENTES PREPARADAS; SEMENTES,
 PREPARADAS; SEMENTES PROCESSADAS; SUMO
 DE TOMATE PARA CULINÁRIA; TOMATE EM LATA;
 TOMATE PELADO; TOMATES [EM CONSERVA];
 TOMATES PROCESSADOS
 31 PLANTAS E RESPECTIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS
 FRESCOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO;
 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO
 TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO
 TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM
 BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E

NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; PLANTAS DE FRUTO VIVAS; SEMENTES; SEMENTES AGRÍCOLAS; SEMENTES DE FRUTOS; SEMENTES EM BRUTO; SEMENTES EM BRUTO E NÃO PROCESSADAS; SEMENTES PARA HORTICULTURA; SEMENTES PARA SEMEAR; SEMENTES PARA USO HORTÍCOLA; TOMATES CRUS; TOMATES FRESCOS; TOMATES NÃO PROCESSADOS; FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTOS CRUS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; ERVAS NÃO PROCESSADAS; ERVAS FRESCAS

41 EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; REALIZAÇÃO DE

ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS

(591)

(540)

FESTA DO TOMATE CORAÇÃO DE BOI DO DOURO

(210) **683930**

MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT RUI AMÍLCAR FELISBERTO OLIVEIRA**

(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; MATERIAIS NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS DE METAL, SEM USO ESPECÍFICO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); RECIPIENTES E ARTIGOS METÁLICOS PARA TRANSPORTE E EMBALAGEM; QUINILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA

07 APARELHOS DE AR COMPRIMIDO; APARELHOS DE BOMBAGEM [MÁQUINAS]; BOMBAS; BOMBAS ASPIRANTES; BOMBAS AUTOREGULADORAS [COM EXCEÇÃO DAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO]; BOMBAS AXIAIS; BOMBAS CENTRIFUGADORAS PARA UNIDADES DE CONDENSACÃO; BOMBAS CENTRÍFUGAS; BOMBAS DE FLUIDOS

11 EQUIPAMENTO DE COZEDURA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE)

39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS; DISTRIBUIÇÃO DE AR QUENTE; DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(591) PANTONE 398 C; PANTONE COOL GRAY 8;

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **683931**

MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT EZEQUIEL JOAQUIM DA ROCHA FERREIRA**

(511) 28 JOGOS DE FESTAS

41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO EDUCATIVO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE JOGOS;

ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS
EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA
FINS RECREATIVOS

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.99.13

(210) **683932** MNA
(220) 2022.04.05
(300)
(730) **PT JOSÉ A. F. CARDOSO - SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA**

(511) 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA DAS ONDAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE CENTRAIS GEOTÉRMICAS; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA ELÉCTRICA E DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA HÍDRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

(591)
(540)



(531) 15.1.13 ; 26.1.16 ; 27.5.9

(210) **683934** MNA
(220) 2022.04.05
(300)
(730) **PT WESLEY BARROS DE SOUSA**
(511) 25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO

(591)
(540)



(531) 27.5.10

(210) **683935** MNA
(220) 2022.04.05
(300)
(730) **PT KATI DIAS ANTUNES**

(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE
14 PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ESTÁTUAS E FIGURINHAS FEITAS OU COBERTAS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; BERLOQUES DE BRONZE; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBJETOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; PLACAS COMEMORATIVAS; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; OBJETOS DE ARTE EM OURO ESMALTADO; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; ETIQUETAS DE COSER EM METAIS PRECIOSOS PARA VESTUÁRIO; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA; BRINCOS; ANÉIS; COLARES; PULSEIRAS
16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO
20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO METÁLICOS; CONCHAS; CONCHAS DE BÚZIOS; CONCHAS DE OSTRAS; RIPAS EM MADEIRA; CONTENTORES, E FECHOS E RESPETIVOS SUPORTES, NÃO METÁLICOS;

ESCADAS E DEGRAUS MÓVEIS, NÃO METÁLICOS;
CASAS E CAMAS PARA ANIMAIS; DECORAÇÕES
MURAIAS EM MADEIRA; DECORAÇÕES MURAIAS
ADESIVAS EM MADEIRA

- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; REALIZAÇÃO DE CURSOS
EDUCATIVOS

(591)
(540)

UNNICA

(531) 27.5.25

RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS
TERAPÊUTICOS; FISIOTERAPIA; OSTEOPATIA

(591)
(540)



saúde
360

- (210) **683936** MNA
(220) 2022.04.05
(300)
(730) PT UNITATE - ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA
SOCIAL

- (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.4.3 ; 26.4.9 ; 27.5.10

(531) 2.1.23 ; 26.1.14 ; 27.7.17

- (210) **683945** MNA
(220) 2022.04.05
(300)
(730) PT NUNO MARREIROS, SOCIEDADE
UNIPESSOAL LDA

- (511) 16 MANUAIS COM EXERCÍCIOS; LIVROS DE
EXERCÍCIOS
41 AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO
(591)
(540)

REC RESISTANCE EXERCISE CENTERS

- (210) **683940** MNA
(220) 2022.04.05
(300)
(730) PT JOAQUIM DOMINGOS VILA CHA DA
SILVA
(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

MORNATY

(531) 27.5.17

- (210) **683965** MNA
(220) 2022.04.04
(300)
(730) PT MARÉS DO ATERRO- HOTELARIA E
SERVIÇOS, LD^a

- (511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES (PUBS);
BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS;
DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS;
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES;
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO
DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE
CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS];
ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS;
PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS
DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS); RESTAURANTES DE GRELHADOS;

- (210) **683943** MNA
(220) 2022.04.05
(300)
(730) PT LUIS MIGUEL CASTRO LOBO MARTINS
DOS SANTOS
(511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE
SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS
COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE

RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **683969** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT JOSÉ AUGUSTO CARVALHO SOUSA LDA.**

(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
39 TRANSPORTE

(591)

(540)



JOSÉ SOUSA
CONST. CIVIL // OBRAS PÚBLICAS // TRANSPORTES LDA

(531) 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **683970** MNA

(220) 2022.04.05

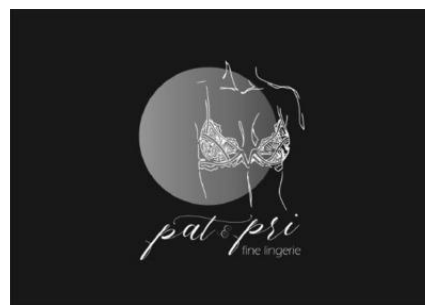
(300)

(730) **PT FÁTIMA PATRÍCIA DOURADO DA SILVA**

(511) 24 TECIDOS PARA LINGERIE; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA LINGERIE
25 LINGERIE; CORPETES [LINGERIE]; MAILLOTS [LINGERIE]; CALÇÕES-LINGERIE
26 ACESSÓRIOS PARA LINGERIE [RETROSARIA]; ACESSÓRIOS PARA LINGERIE [ARTIGOS DE RETROSARIA]

(591)

(540)



(531) 1.7.1 ; 9.3.14 ; 27.5.10

(210) **683971** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)

(730) PT CASA DO CARAMANCHÃO -
 EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E
 COMÉRCIO A RETALHO LDA

(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM
 ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); CERVEJA
 E PRODUTOS DE CERVEJARIA; REFRIGERANTES
 33 CIDRA; CIDRAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS
 (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)
 (540)



Boneca
 de Canudo

(531) 2.5.3 ; 27.5.1

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

LAVRADORES DE FEITORIA
 RIO

(210) **683979** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) PT SAMUEL DE AZEVEDO SALEIRO
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591) ROSA; PRETO
 (540)

TEXCOMPASS

(531) 17.5.21 ; 27.3.15 ; 27.99.15 ; 29.1.8 ; 29.1.99

(210) **683972** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)

(730) PT SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
 ÉVORA

(511) 44 SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS
 POR CLÍNICAS E HOSPITAIS; CONSULTAS
 DENTÁRIAS; CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE
 EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES
 MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE CANCRO;
 SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O
 DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO;
 SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O
 DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS;
 EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS COM O
 CORAÇÃO; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE
 DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; REALIZAÇÃO DE
 EXAMES MÉDICOS

(591)
 (540)



(531) 24.1.13 ; 24.9.1 ; 27.5.10

(210) **683980** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)

(730) PT LILIANA FILIPA DINIS MARQUES

(511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; FICHEIROS DE DADOS
 GRAVADOS; FICHEIROS MULTIMÉDIA
 DESCARREGÁVEIS; CONTEÚDOS DE MÉDIA;
 DIAPOSITIVOS; CHAVES WEB USB; EMISSÕES DE
 VÍDEO E ÁUDIO; DISCOS [REGISTOS SONOROS];
 FILMES DE VÍDEO; FILMES GRAVADOS; FITAS DE
 ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; FITAS DE
 ÁUDIO DIGITAIS PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE
 ÁUDIO PRÉ-GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-
 GRAVADAS, NÃO MUSICAIS; FITAS DE VÍDEO PRÉ-
 GRAVADAS; FITAS DE VÍDEO GRAVADAS;
 GRAVAÇÕES DE SOM; GRAVAÇÕES DE VÍDEO;
 GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD;
 GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES
 AUDIOVISUAIS; LIVROS ELETRÓNICOS PARA
 DOWNLOAD; LIVROS GRAVADOS EM DISCO;
 LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS DIGITAIS PARA
 FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; JORNAIS
 ELETRÓNICOS PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES
 SONORAS DESCARREGÁVEIS; MODELOS DE
 REALIDADE VIRTUAL; MODELOS
 DESCARREGÁVEIS PARA A CONCEÇÃO DE
 APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS; MÚSICA
 DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR
 DA INTERNET; MÚSICA DIGITAL
 DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS
 WEB DE MP3 NA INTERNET; MÚSICA DIGITAL
 DESCARREGÁVEL FORNECIDA A PARTIR DE UMA
 BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET;
 MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL FORNECIDA A

(210) **683978** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)

(730) PT LAVRADORES DE FEITORIA - VINHOS
 DE QUINTA S.A.

- PARTIR WEBSITES DE MP3 NA INTERNET; PELÍCULAS IMPRESSAS; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; POSTAIS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; REGISTOS MULTIMÉDIA; REVISTAS ELETRÓNICAS; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; CONSULTORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTORIA NEGÓCIOS A PARTICULARES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL
- 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACADEMIAS[EDUCAÇÃO]; APOIO EDUCATIVO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA, ENSINO À DISTÂNCIA; CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE INSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE MANUAIS EDUCATIVOS; DEMONSTRAÇÕES PEDAGÓGICAS; DEMONSTRAÇÃO COM FINS INSTRUTIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS PEDAGÓGICOS DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO; EDUCAÇÃO; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE TUTORIAIS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO PRESTADAS ONLINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET; INSTRUÇÃO EDUCATIVA; INSTRUÇÃO PROFISSIONALIZANTE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE AULAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS;

ORGANIZAÇÃO DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS AUTODIDÁTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE RECORREM A MÉTODOS DE APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE APRENDIZAGEM PROGRAMADA; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE FÓRUMS EDUCACIONAIS EM REGIME DE PRESENÇA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FORUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FÓRUMS EDUCATIVOS PRESENCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TUTORIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO DE PALESTRAS COM FINS EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PREPARAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS E EXAMES; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO DE SEMINÁRIOS COM FINS EDUCATIVOS; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM

MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PROVAS PEDAGÓGICAS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS PROFISSIONAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; REALIZAÇÃO DE CURSOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE PROVAS E TESTES EDUCACIONAIS; REALIZAÇÃO DE PROVAS PEDAGÓGICAS; REALIZAÇÃO DE AULAS; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE ENSINO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS; SEMINÁRIOS; RECONVERSÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM FORMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELABORAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ANÁLISE DE REQUISITOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU ATRAVÉS DA INTERNET OU DE EXTRANETS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SOB A FORMA DE CURSOS POR CORRESPONDÊNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO A ADULTOS; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA VIA ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ENSINO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ENSINO [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO E EDUCACIONAIS; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM VENDAS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS

(540)



(531) 26.4.22 ; 27.5.17

(210) **683981** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT MARIA JOÃO SIMÕES GONÇALVES**
 (511) 35 MARKETING; MARKETING DIGITAL; REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS
 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
 (591)
 (540)

ZERO TO CEO

(210) **683983** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT NUNO DOS SANTOS LOURENÇO SILVA**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS DE CASCA RUA
 30 MEL; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MEL NATURAL MADURO; FAVOS DE MEL EM BRUTO; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA
 31 FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, NÃO TRANSFORMADOS; AMÊNDOAS [FRUTOS]; CASTANHAS FRESCAS; FRUTOS SECOS NÃO PROCESSADOS; MIOLO DE FRUTOS SECOS CRUS
 (591)
 (540)

CISMONTANO

(210) **683987** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT RICARDO JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA**

(511) 41 TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO AVANÇADA; APOIO ESCOLAR EM ACADEMIAS DE ESTUDO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TEMAS ACADÉMICOS; INVESTIGAÇÃO EDUCATIVA; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; FORMAÇÃO E COACHING EM MATÉRIA DE DISCURSOS POLÍTICOS; FORMAÇÃO E COACHING EM MATÉRIA DE DEBATES POLÍTICOS
 42 INVESTIGAÇÃO MÉDICA; INVESTIGAÇÃO CLÍNICA; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA, INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO MÉDICA

(591)

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.12 ; 27.99.17 ; 27.99.22

(210) **683988** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT ÂNGELO MIGUEL DELFINO RAMOS**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

DIZERES CAPARICANOS

(210) **683989** MNA
 (220) 2022.04.06
 (300)
 (730) **PT DIOGO GOMES DA ASSUNÇÃO**
 (511) 42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)
(540)**GOLDIT**

(210) **683990** MNA
 (220) 2022.04.06
 (300)
 (730) **PT JOSE DA FONSECA ALVES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS

(591)
(540)**SEM REDE**

(210) **683992** MNA
 (220) 2022.04.06
 (300)
 (730) **PT JOSE DA FONSECA ALVES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)
(540)**VINHA DO MARÃO**

(210) **683996** MNA
 (220) 2022.04.06
 (300)
 (730) **PT CROCODILO JOVIAL, LDA**
 (511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS
 43 PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ANIMAIS; SERVIÇOS DE GATIL; SERVIÇOS DE PENSÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DIURNOS DE GUARDA DE CÃES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -)
 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS

(591)
(540)**DIA DE CÃO**

(210) **683997** MNA
 (220) 2022.04.06
 (300)
 (730) **PT JOSE DA FONSECA ALVES**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)
(540)**REDE WIFI**

(210) **683999** MNA
 (220) 2022.04.06
 (300)
 (730) **PT MIGUEL ÂNGELO ABREU MARQUES**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; CLUBES NOTURNOS; DISCOTECAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; EVENTOS DE DANÇA; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS DURANTE OS INTERVALOS DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS NUM CIRCUITO DE CORRIDAS MOTORIZADAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO

PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO INTERATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DAS LIGAS DESPORTIVAS VIRTUAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DOS CAMPEONATOS DE JOGOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET

(591)
(540)

MATRIZ SONORA

(210) **684000** MNA
(220) 2022.04.06
(300)
(730) **PT MIGUEL ÂNGELO ABREU MARQUES**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; CABARÉS E DISCOTECAS; DISCOTECAS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; EVENTOS DE DANÇA; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; MUSIC-HALL; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REDAÇÃO MUSICAL; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A GRUTAS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE

ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA

(591)
(540)

FADO DE SALÃO

(210) **684001** MNA
(220) 2022.04.06
(300)
(730) **PT CARLOS EDUARDO FERNANDES BENTO DE OLIVEIRA PINTO**
(511) 14 BIJUTARIA; JÓIAS
25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

FIO DE SAL

(210) **684008** MNA
(220) 2022.04.06
(300)
(730) **PT JOÃO CARLOS DA SILVA CARDOSO**
(511) 02 DILUENTES E ESPESSANTES PARA REVESTIMENTOS, CORANTES E TINTAS
(591)
(540)

ZCOATS

(210) **684017** MNA
(220) 2022.04.06
(300)
(730) **PT JOSE HILARIO BARBOSA MIRANDA**
(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS
36 ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES
(591)
(540)

CONDINOVA

(210) **684018** MNA
(220) 2022.04.06
(300)
(730) **PT FRANCISCA LAURA SOARES DANHO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

OBI TRAVELS & EXPERIENCES

(210) **684031** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) **PT SÃO LOURENÇO DO BARROCAL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

SÃO LOURENÇO DO BARROCAL PAPANÇA

(210) **684042** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT BASTIDORES D'ESPERANÇA UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591) #84C8B6; #D8D6D6; #474742; #70BF97; #A7D5BF; #00656B; #B2B2B2; #CECECE;

(540)



(531) 3.7.16; 7.1.24; 27.5.10; 29.1.3

(210) **684046** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT MBL SEGUROS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO, LDA**

(511) 36 AGÊNCIAS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; CONSULTADORIA EM SEGUROS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS

(591)

(540)



SEGUROS

(531) 26.4.3; 26.4.18

(210) **684047** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT TOPERLA PROJECT, LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; ANTIDERRAPANTES PARA CALÇADO; VESTUÁRIO DE BANHO; SANDÁLIAS DE BANHO; FATOS DE BANHO; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BOTAS; SAPATOS; CALÇADO DE FUTEBOL; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE ESQUI; CALÇAS; CAMISAS; CASACOS; JAQUETAS; CINTOS; CORREIAS PARA SAPATOS E BOTAS; ROUPA INTERIOR; FATOS; COLLANTS; VESTUÁRIO DE COURO; VESTIDOS DE IMITAÇÕES DE COURO; ESPARTILHOS; ESTOLAS; PELES [VESTUÁRIO]; TRAJES; FORROS CONFECIONADOS [PARTES DE VESTUÁRIO]; GRAVATAS; SAIAS; SANDÁLIAS; SAPATOS DE SALTO ALTO; T-SHIRTS; VESTIDOS; CALÇÕES DE BANHO; CANOS DE BOTAS; BOTINAS; CALCANHEIRAS PARA CALÇADO; CALÇADO PARA DESPORTO; VIRAS DE CALÇADO; ENCAIXES DE CAMISA; CAMISETAS; CAMISOLAS; CINTOS (VESTUÁRIO); COMBINAÇÕES (ROUPA INTERIOR); VESTUÁRIO CONFECIONADO; COMBINAÇÕES (VESTUÁRIO); BODY (ROUPA INTERIOR); VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; SAPATOS DE DESPORTO; ESTOLAS EM PELE; ROUPAS EXTERIORES; FORROS PRÉ-FEITOS (PARTES DE VESTUÁRIO); GÁSPEAS PARA CALÇADO; TACÕES (SALTO ALTO)

(591)

(540)



VARM

(531) 27.5.25; 27.99.22

(210) **684048** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT OLIVIA APRIGLIANO ORTHOF
 PT LARYSSA DELUNNA CURADO TELES
 DE VASCONCELOS**
 (511) 41 ENSINO DE DANÇA; ESCOLAS DE DANÇA;
 FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; SERVIÇOS
 EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A DANÇA
 (591)
 (540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **684049** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT ISOLOGLOBAL, UNIPessoal, LDA**
 (511) 37 ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); MANUTENÇÃO E
 REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE
 EDIFÍCIOS; REPARAÇÃO DE FACHADAS;
 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; TRABALHOS
 DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]
 (591)
 (540)



(531) 6.7.5 ; 26.15.1 ; 27.5.10

(210) **684050** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT RILIX - INDÚSTRIA DE CALÇADO, LDA**
 (511) 25 CALÇADO
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **684051** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT RILIX - INDÚSTRIA DE CALÇADO**
 (511) 25 CALÇADO
 (591)
 (540)

Oaksfield

(531) 27.5.1

(210) **684052** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT BETA LIST, CONSULTORIA E
 ENGENHARIA, UNIPessoal LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO DE
 EDIFÍCIOS
 (591)
 (540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.99.2

(210) **684056** MNA
 (220) 2022.04.05
 (300)
 (730) **PT CARLA BARROSO VIEIRA MIGUEL
 PT SÓNIA MARIA MOREIRA RODRIGUES
 RIBEIRO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO,

ENTRETENIMENTO E DESPORTO; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

(591)
(540)

GRUPO FLUX

(210) **684058** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) PT RUI ANTÓNIO FERNANDES COELHO DE CARVALHO

(511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA

(591)

(540)

RAPINA

(210) **684061** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) PT ANDRÉ MIGUEL OLIVEIRA COUTO

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ONLINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)

(540)

DIGITAL BY PROJECT

(210) **684065** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) PT MULTIC - MULTIMÉDIA, TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS

ELETRÓNICAS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO

(591)

(540)

SIMSMART

(210) **684067** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) PT CONFAR- CONSORCIO FARMACEUTICO LDA

(511) 05 PREPARAÇÕES MÉDICAS

(591)

(540)

EMOROI

(210) **684070** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) PT JOANA ISABEL DA COSTA NETO GUERREIRO

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

PATUÁ

(210) **684071** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) ES CIN VALENTINE, S. A. U.

(511) 02 TINTAS, VERNIZES, LACAS; PRODUTOS CONTRA FERRUGEM E DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; CORANTES; TINTAS DE IMPRESSÃO, TINTAS DE MARCAÇÃO E TINTAS DE GRAVURA; RESINAS NATURAIS BRUTAS; METAIS EM FOLHAS E PÓ PARA PINTURA, DECORAÇÃO, IMPRESSÃO E TRABALHOS ARTÍSTICOS.

(591)

(540)

VALREX

(210) **684073** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) **PT TIMELESS MODILCENTRO, LDA.**

(511) 25 VESTUÁRIO

35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E
ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO

(591)

(540)

E-PANNO.COM(210) **684120** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT SARA FLOR DA SILVA QUEIRÓS,
UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL

41 FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM
SAÚDE42 AUDITORIAS DE QUALIDADE; FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS DE GARANTIA DE QUALIDADE;
CONSULTORIA DE ENGENHARIA

(591)

(540)

(210) **684075** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) **ES CIN VALENTINE, S. A. U.**(511) 02 TINTAS, VERNIZES, LACAS; PRODUTOS CONTRA
FERRUGEM E DETERIORAÇÃO DA MADEIRA;
CORANTES; TINTAS DE IMPRESSÃO, TINTAS DE
MARCAÇÃO E TINTAS DE GRAVURA; RESINAS
NATURAIS BRUTAS; METAIS EM FOLHAS E PÓ
PARA PINTURA, DECORAÇÃO, IMPRESSÃO E
TRABALHOS ARTÍSTICOS.

(591)

(540)

VALSTONE

(531) 16.1.25 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 27.99.19

(210) **684076** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) **ES CIN VALENTINE, S. A. U.**(511) 02 TINTAS, VERNIZES, LACAS; PRODUTOS CONTRA
FERRUGEM E DETERIORAÇÃO DA MADEIRA;
CORANTES; TINTAS DE IMPRESSÃO, TINTAS DE
MARCAÇÃO E TINTAS DE GRAVURA; RESINAS
NATURAIS BRUTAS; METAIS EM FOLHAS E PÓ
PARA PINTURA, DECORAÇÃO, IMPRESSÃO E
TRABALHOS ARTÍSTICOS.

(591)

(540)

VALENITE(210) **684121** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT TIAGO FILIPE BOMPASTOR
CARVALHOSA**(511) 37 TRABALHOS DE PINTURA; SERVIÇOS MECÂNICOS;
SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS
DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE
LIMPEZA; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO;
LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS; PINTURA DE
INTERIORES E EXTERIORES; REMOÇÃO DE
FERRUGEM; REMOÇÃO DE NÓDOAS; REMOÇÃO
DE RESÍDUOS [LIMPEZA]

(591)

(540)

(210) **684118** MNA

(220) 2022.04.04

(300)

(730) **PT B-EASY CONSULTING, LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTORIA EMPRESARIAL

36 CONSULTORIA FINANCEIRA

(591)

(540)

B-EASY

(531) 1.15.21 ; 18.1.9 ; 18.1.23

EUROPEAN HEALTHY LIFESTYLE ACADEMY

(210) **684123** MNA

(220) 2022.04.05

(300)

(730) **PT JACKSON ARLEY MARTINEZ
VALENCIA**

(511) 25 VESTUÁRIO

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS

41 PRODUÇÃO DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E MÚSICA; PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS NUM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO

(591)

(540)



(531) 16.1.16 ; 26.13.99 ; 27.5.4 ; 27.5.11 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **684126** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) **PT HUGO MIGUEL ALVES DOS SANTOS**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS

(591)

(540)

MUNDIPRO

(210) **684127** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) **PT LAGOM HEALTH INNOVATIONS, LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL

41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA

(591)

(540)

(210) **684129** MNA

(220) 2022.04.06

(300)

(730) **PT EMANUEL SOUSA GUEDES**

(511) 30 PRODUTOS DE PADARIA; RECHEIOS DE CHOCOLATE PARA PRODUTOS DE PADARIA; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; CHOCOLATE; CHOCOLATES; CHOCOLATE RECHEADO; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE QUENTE; PÃEZINHOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; BARRAS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CHOCOLATE; ALETRIA DE CHOCOLATE; DOCES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; CAFÉ COM CHOCOLATE; MOLHO DE CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; PRALINAS DE CHOCOLATE; PASTELARIA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; GOFRES DE CHOCOLATE; OVOS DE CHOCOLATE; PASTAS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA BEBER; BOMBONS DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; COELHOS DE CHOCOLATE; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; BOLO DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; FONDUE DE CHOCOLATE; TRUFAS DE CHOCOLATE; COBERTURA DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATES DE LEITE; CHOCOLATES DE LICOR; CHOCOLATE SEM LEITE; PÃES COM CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; MARSHMALLOW COM RECHEIO DE CHOCOLATE; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE DE LEITE; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; CHOCOLATE PARACONFEITARIA E PÃO; COBERTURAS COM SABOR A CHOCOLATE; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE;

ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BATATA FRITA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; CHOCOLATES EM FORMA DE PRALINAS; CHOCOLATES EM FORMA DE CONCHAS; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM RECHEIO; MISTURAS PARA QUEQUES DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CHOCOLATES EM FORMA DE CAVALOS MARINHOS; CHOCOLATES APRESENTADOS NUM CALENDÁRIO DO ADVENTO; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; WAFERS [BOLACHA DE BAUNILHA] DE CHOCOLATE; BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; ESSÊNCIAS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÉ; DOÇARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE ÉCLAIRS DE CHOCOLATE [BOMBA DE CHOCOLATE]; DOCES [GULOSEIMAS], BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR ACHOCOLATE; BOLACHAS DE MARSHMALLOW COBERTAS DE CHOCOLATE COM CARAMELO; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; CHOCOLATES COM INTERIOR DE SABOR A MENTA; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AÇÚCAR CANDY; BISCOITOS SALGADOS; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO [MOCHI-GASHI]; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEÇÕES DE MOUSSE;

CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; CREMES (CUSTARDS); CREME INGLÊS; CONFEITARIA QUE CONTEM GELEIA; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOÇARIA COZIDA; CROISSANTS; DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; CRUMBLES; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GELADOS DE CONFEITARIA; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; DOCES GELADOS; MOUSSE [DOÇARIA]; MAÇAPÃO; MASSA PARA BISCOITOS; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; PÃEZINHOS COM DOCE; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PÃO; NOGADOS [NOUGAT]; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PAPEL COMESTÍVEL; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PUDINS; PUDIM DE PÃO; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SCONES DE FRUTA; ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERS PRALINADOS; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TORRÃO DE AMENDOIM; TIRAMISU; TARTES DE GELADO DE IOGURTE; SUSPIROS; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; TABLETES (PRODUTOS DECONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONESES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); WAFFLES [GAUFRES]; BAGELS; BAGUETES; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR;

- BASES PARA TACOS; BISCOITO TOSTADO; (210) **684133** MNA
 BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; (220) 2022.04.06
 BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS DE CEBOLA (300)
 OU QUEIJO; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS (730) **PT TIMELESS MODILCENTRO, LDA.**
 Duros [Rusks]; Bolachas de Aveia para (511) 25 VESTUÁRIO
 Consumo Humano; Bolachas Tostadas; 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO
 Bolinhos de Chá; Bolos de Aveia para RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E
 Consumo Humano; Bolos de Levedura ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO
 Inglês; Gressinos; Gressinos Grossos; (591)
 Hushpuppies [Pãezinhos fritos salgados]; (540)
 Lomper [Pão achatado à base de batata];
 Massa de Pizza; Massas de Pizza
 Congeladas; Fatias Finas de Pão Azimo;
 Empadas; Cubinhos de Pão Tostado;
 Crumpet (panqueca espessa); Croutons;
 Conchas de Tortilha Mexicana; Brioches;
 Brioches [Pãezinhos]; Brioches Recheados
 com Compota; Pãezinhos Estaladiços;
 Pãezinhos Recheados; Pão Achatado à Base
 de Batata; Pão com Baixo Teor de Sal; Pão
 Azimo [Asmo]; Pão Azimo; Matzá (Pão
 Cracker, sem fermento); Miolo de Pão;
 Misturas de Pão de Malte; Muffins Ingleses
 (Queques); Pães de Frutos; Pães de Leite
 com Bacon; Pães Franceses; Pãezinhos;
 Pãezinhos Dinamarqueses; Pão de Centeio;
 Pão de Farinha de Milho (Almojábana); Pão
 de Leite; Pão de Malte; Pão de Malte com
 Fruta; Pão Dinamarquês; Pão de
 Bicarbonato de Sódio; Pão de Alho; Pão
 Crocante; Pão Cozido a Vapor; Pão com
 Sabor a Especiarias; Pão com Recheio de
 Frutas; Pão com Pasta Doce de Feijão
 Vermelho; Pão com Passas; Pão com Feijão
 de Soja; Pão Ralado; Pão Recheado; Pão
 Pré-cozido; Pão sem Glúten; Pão
 Semicozido; Pão Torrado; Pão Pita; Pão
 Não Fermentado; Pão Multicereais; Pão
 Integral; Pão Nan [Pão Indiano]; Pão
 Fresco; Pão Estaladiço; Pão e Brioches;
 Pikelets (bolinhos achatados tipo queque);
 Wraps para Sanduíches [Pão]; Zwieback
 (fatias de pão doce tostadas); Tostas
 Holandesas; Tostas; Tortilhas de Farinha
 de Trigo [Tortilhas Mexicanas]; Tortilhas;
 Torradas; Snacks de Pão Estaladiço;
 Scones; Sanduíches Recheadas;
 Pumpernickel (Pão de Centeio); Pita
 [Pão Árabe]; Pikelets (bolinhos típicos da
 Oceania, à base de farinha e de levedura);
 Bolachas
- 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM
 PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
 COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS
 GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES;
 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 CHOCOLATES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
 RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE
 LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL
 RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA
 DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL
 RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES;
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A
 DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR
 CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS
 ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS)

MADE BY WHO

OUVIDA

Reformulação - Marca coletiva de associação

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
681844	2022.02.28	2022.04.13	NÚCLEO COSTUMES TRADIÇÕES ARCAS	PT	REFORMULADO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 682188

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
678784	2022.04.12	2022.04.12	ROSÁLIA MARIA DA ROCHA COELHO	PT	44	
678894	2022.04.12	2022.04.12	INÊS BECKEN, LDA	PT	35 41	
679002	2022.04.12	2022.04.12	CEPS - CENTRO DE ÉTICA, POLÍTICA E SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE DO MINHO	PT	41 42 45	
679003	2022.04.12	2022.04.12	CEPS - CENTRO DE ÉTICA, POLÍTICA E SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE DO MINHO	PT	41 42 45	
679102	2022.04.12	2022.04.12	MARIO FERNANDO FERREIRA MARQUES	PT	40	
679105	2022.04.12	2022.04.12	MÁRIO FERNANDO FERREIRA MARQUES	PT	40	
679108	2022.04.12	2022.04.12	TIAGO SALGADO DE MAGALHÃES TAVEIRA GOMES	PT	09 42	
679110	2022.04.12	2022.04.12	TÂNIA RAQUEL SAMPAIO MAIO	PT	41	
679119	2022.04.12	2022.04.12	VITOR MANUEL CALDAS COSTA	PT	15	
679129	2022.04.12	2022.04.12	SOLANGE MARGARIDA BACALHAU VIEIRA	PT	43	
679144	2022.04.12	2022.04.12	QUINTA DAS QUEIMAS, UNIPessoal LDA.	PT	33	
679147	2022.04.12	2022.04.12	TIAGO FILIPE BRIOTE DA SILVA	PT	25	
679151	2022.04.12	2022.04.12	QUINTA DAS QUEIMAS, UNIPessoal LDA.	PT	33	
679153	2022.04.12	2022.04.12	QUINTA DAS QUEIMAS, UNIPessoal LDA.	PT	33	
679159	2022.04.12	2022.04.12	PORVALOR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA.	PT	09 37 41	
679165	2022.04.12	2022.04.12	TECH EDUCATION RIGHTS AND TECHNOLOGIES SL	ES	41	
679167	2022.04.12	2022.04.12	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	41	
679168	2022.04.12	2022.04.12	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	41	
679173	2022.04.12	2022.04.12	MARISA ALEXANDRA NEVES DOS SANTOS	PT	20 28	
679177	2022.04.12	2022.04.12	TÊXTEIS-LAR MOR-CÓNEGOS, LDA	PT	24	
679179	2022.04.12	2022.04.12	OLÍVIA CARVALHO CARNEIRO	PT	10 41 44	
679180	2022.04.12	2022.04.12	RUI MANUEL PEREIRA DE SOUSA	PT	37	
679182	2022.04.12	2022.04.12	SITO - CONSULTORIA E GESTÃO DE IMOVEIS, S.A.	PT	35 41	
679185	2022.04.12	2022.04.12	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUATRO CRAVOS, LDA	PT	33	
679189	2022.04.12	2022.04.12	PREÇACESSÍVEL, UNIPessoal, LDA	PT	35	
679240	2022.04.12	2022.04.12	STUDIOBOX, PUBLICIDADE E GESTÃO DE MEIOS UNIPessoal, LDA	PT	33	
679242	2022.04.12	2022.04.12	NEED 4 PADEL LDA.	PT	28 41	
679283	2022.04.12	2022.04.12	CASA AGRICOLA MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA	PT	29 33	
679284	2022.04.12	2022.04.12	CONVENTO DE CABANAS - ACTIVIDADES TURÍSTICAS E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA	PT	41 43 44	
679287	2022.04.12	2022.04.12	ATITUDES HONESTAS - LDA	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679382	2022.04.12	2022.04.12	HORTA OSÓRIO, BRITO PEREIRA, CARVALHO ESTEVES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
679403	2022.04.12	2022.04.12	AZORES 7 DAYS APARTMENTS, LDA	PT	36 39 41 43	
679404	2022.04.12	2022.04.12	CERVEJARIA ZONALTA, LDA	PT	39	
679432	2022.04.12	2022.04.12	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	PT	41 45	
679451	2022.04.12	2022.04.12	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PINTO DE SOUSA	PT	33	
679452	2022.04.12	2022.04.12	ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PINTO DE SOUSA	PT	33	
679455	2022.04.12	2022.04.12	IDEALGEST - MEDIAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA , LDA	PT	35 36 41 42	
679461	2022.04.12	2022.04.12	JOAQUIM PAULO SOARES DA SILVA MENDES	PT	44	
679465	2022.04.12	2022.04.12	HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA EICHMANN	PT	04	
679484	2022.04.12	2022.04.12	ANDRÉ FILIPE FERNANDES RIBEIRO	PT	29 30	
679489	2022.04.12	2022.04.12	HUMANGEST - HUMAN CAPITAL MANAGEMENT, UNIP. LDA.	PT	35	
679509	2022.04.12	2022.04.12	ABEL FERREIRA GOMES DE CARVALHO	PT	40	
679522	2022.04.12	2022.04.12	JOSE FREDERICO DE MAGALHAES RAMALHO DE BORGES DE CASTRO	PT	25 33 43	
679533	2022.04.12	2022.04.12	ADEGA COOPERATIVA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO CRL	PT	33	
679538	2022.04.12	2022.04.12	ANDRÉ MIGUEL VICENTE HENRIQUES	PT	35	
679561	2022.04.12	2022.04.12	AMNASSATY SUMEYLA DIAS FERNANDES	AT	03	
679583	2022.04.12	2022.04.12	ANTÓNIO AUGUSTO CALVO	PT	29 30 31 33 43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
594424	2019.03.22	2022.02.10	BANCO BIC PORTUGUÊS, S.A.	PT	09 16 35 36 38	sentença do tpi, juiz 3, proc. 186/19.0yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de concessão do registo. o acórdão do trl, secção da p.i.c.r.s, julga a apelação improcedente e mantém a sentença recorrida

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676048	2021.11.15	2022.04.12	PRIMEHEAVENS INTERNATIONAL, UNIPESSOAL, LDA	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
676321	2021.11.21	2022.04.12	PUREAT UNIPESSOAL LDA.	PT	41	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
676490	2021.11.23	2022.04.12	ROBERTO SIQUEIRA - LABORATÓRIO DENTÁRIO,LDA	PT	10 40	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
676730	2021.11.27	2022.04.12	INÊS SARMENTO RIBEIRO BRAGA	PT	20 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
677018	2021.12.02	2022.04.12	GIACOMO MACCARIO	PT	30	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 8 cpi 2018

Renovações

N.ºs 172 965, 177 446, 190 020, 254 261, 254 262, 261 226, 262 134, 262 137, 262 138, 262 438, 263 945, 264 052, 483 308, 486 648, 492 322, 496 825, 496 946, 498 304, 498 399, 499 400, 499 920, 500 974, 501 181, 501 496 e 501 805.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
241983	1991.10.07	2022.04.07	DISTEBE - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, S.A.	PT	
241987	1991.10.07	2022.04.07	DISTEBE - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, S.A.	PT	
241988	1991.10.07	2022.04.07	DISTEBE - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, S.A.	PT	
481190	2011.10.07	2022.04.07	GASTROCARE, LDA.	PT	
483276	2011.10.07	2022.04.07	MS4 - FASHION, UNIPessoal LDA.	PT	
483459	2011.10.07	2022.04.07	RUI JOSÉ LUZ CORREIA	PT	
485429	2011.10.07	2022.04.07	GONÇALO NUNO LUCENA DA SILVA	PT	
485558	2011.10.07	2022.04.07	SOFIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES FERREIRA	PT	
485738	2011.10.07	2022.04.07	VITOR MANUEL VIEITEZ FRADE	PT	
485745	2011.10.07	2022.04.07	WIDECOVERAGE - MARKET EXPANSION SERVICES, LDA.	PT	
485767	2011.10.07	2022.04.07	TIAGO JANEIRA	PT	
485783	2011.10.07	2022.04.07	ATLANTIGADGET, LDA.	PT	
485795	2011.10.07	2022.04.07	SO TRUE - UNIPessoal LDA.	PT	
485806	2011.10.07	2022.04.07	TECGIFTS - COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE BRINDES, LDA.	PT	
485837	2011.10.07	2022.04.07	WHATSTORE TEXTILE GIFTING, LIMITADA	PT	
485838	2011.10.07	2022.04.07	WHATSTORE TEXTILE GIFTING, LIMITADA	PT	
485842	2011.10.07	2022.04.07	QENERGIA - SISTEMAS PARA QUALIDADE E GESTÃO DE ENERGIA, LDA.	PT	
485843	2011.10.07	2022.04.07	WHATSTORE TEXTILE GIFTING, LIMITADA	PT	
486158	2011.10.07	2022.04.07	GLOBAL NOTÍCIAS - MEDIA GROUP, S.A.	PT	
486259	2011.10.07	2022.04.07	MIGUEL DE OLIVEIRA FRADE	PT	
486260	2011.10.07	2022.04.07	MIGUEL DE OLIVEIRA FRADE	PT	
486295	2011.10.07	2022.04.07	MARCO PAULO FORTUNATO DUARTE	PT	
486317	2011.10.07	2022.04.07	MAMAMIA - MALHAS, LDA.	PT	
486337	2011.10.07	2022.04.07	MSF - TURIM SGPS, S.A.	PT	
486349	2011.10.07	2022.04.07	NUNO MIGUEL CARVALHO ALVES BRAVO	PT	
486350	2011.10.07	2022.04.07	NUNO MIGUEL CARVALHO ALVES BRAVO	PT	
486361	2011.10.07	2022.04.07	MEDIA HOME INTERNACIONAL, LDA.	ES	
486367	2011.10.07	2022.04.07	MANUEL EDUARDO FORTUNA MARTINS	PT	
486376	2011.10.07	2022.04.07	LUÍS ALEXANDRE PACHECO LEITE	PT	
486384	2011.10.07	2022.04.07	LUÍS ANDRÉ MORGADO DE SOUSA	PT	
486395	2011.10.07	2022.04.07	MARCO JOSÉ SILVA CORREIA	PT	
486397	2011.10.07	2022.04.07	RUI MANUEL PEREIRA VALENTE CARALINDA	PT	
486409	2011.10.07	2022.04.07	JOÃO BRITO E CUNHA, LDA	PT	
486419	2011.10.07	2022.04.07	ASCENZA AGRO, S.A.	PT	
486421	2011.10.07	2022.04.07	SDSR - SPORTS DIVISION SR, S.A.	PT	
486426	2011.10.07	2022.04.07	SOUNDBIRTH, LDA.	PT	
486486	2011.10.07	2022.04.07	RUNADRAKE, LDA.	PT	
655952	2021.04.01	2022.04.07	AMACAT REDES E ENERGIAS RENOVÁVEIS LDA	PT	
656005	2021.04.01	2022.04.07	ANA VITORIA TEREZA DE MAGALHAES	PT	
656022	2021.04.01	2022.04.07	ANTÓNIO SERAFIM MARQUES DA SILVA	PT	
656177	2021.04.05	2022.04.07	ANA SOFIA RIBEIRO	PT	
656239	2021.04.05	2022.04.07	CHAVE DE DETALHES COMÉRCIO E INVESTIMENTOS LDA	PT	
656250	2021.04.05	2022.04.07	BRUNO VIEGAS	PT	
656395	2021.04.05	2022.04.07	ANABELA MORGADO PEREIRA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
348384	2022.03.28	RUI BRANDÃO & CORREIA DA SILVA,LDA	PT	DIANA RAQUEL CORREIA SILVA VIEIRA	PT	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679529	2022.01.17	2022.04.12	GADGETSTYLE LDA	PT	35	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

678811. – LIMITADA A CLASSE 25 A: «ROUPA INTERIOR: SOUTIENS, BODYYS, CINTAS, CUECAS MEIAS E PIJAMAS.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
637122	20027232 23	2021.11.22	2022.04.12	JOSÉ CASTRO - COMÉRCIO DE LEITÃO, UNIP. LDA	PT	DECLARA-SE EXTINTO O PROCESSO DE ANULAÇÃO POR DESISTÊNCIA DO RESPECTIVO RESPECTIVO PEDIDO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
243421	2022.04.07	2022.04.12	VILLA SEIXO, LDA.	
475970	2022.04.07	2022.04.12	PITADA VERDE - PRODUÇÃO AGRÍCOLA, LDA.	
627471	2022.04.07	2022.04.12	LAURENTINO FERREIRA ALVES	
635984	2022.04.07	2022.04.12	MARIA JOÃO DELGADO CORREIA DOS SANTOS	
636286	2022.04.07	2022.04.12	PAULO CORREIA	
641847	2022.04.07	2022.04.12	O TALHO DO VASCO, UNIPESSOAL LDA	
643168	2022.04.07	2022.04.12	MARÍLIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DIAS	
643978	2022.04.07	2022.04.12	SHIRLYANE SILVA MARTINS	
644846	2022.04.07	2022.04.12	LUIS ALEXANDRE GRAÇA REIS	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1617157	2021.06.23	2022.04.12	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	05 30	
1617161	2021.08.26	2022.04.12	SBM DEVELOPPEMENT	FR	01 05	
1618846	2021.09.07	2022.04.12	QUANZHOU RUIJUN SPORTS GOODS LIMITED COMPANY	CN	25	
1620936	2021.09.23	2022.04.12	MASTER FRANCHISE SALVAJE LTD.	VG	43	
1621297	2021.08.24	2022.04.12	GUANGZHOU OO MEDICAL SCIENTIFIC LIMITED	CN	10	
1621308	2021.06.23	2022.04.12	JUMP ALGORITHMS, LLC	US	36 42	
1621796	2021.08.16	2022.04.12	MANUFACTURE LA JOUX-PERRET SA	CH	14	
1622039	2021.09.03	2022.04.12	FUJIAN DEHUA MINMIN CERAMICS CO., LTD	CN	21	
1622791	2021.09.03	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA NIRENTAO CAIYE CO., LTD	CN	21	
1624264	2021.09.03	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA NIRENTAO CAIYE CO., LTD	CN	21	
1624765	2021.09.03	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA HECHANG CERAMIC CULTURE CO., LTD	CN	21	
1624769	2021.09.03	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA BUERGONGFANG CERAMICS CO., LTD	CN	21	
1624770	2021.09.03	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA HECHANG CERAMIC CULTURE CO., LTD	CN	21	
1624771	2021.09.03	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA HECHANG CERAMIC CULTURE CO., LTD	CN	21	
1632936	2021.10.09	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA NIRENTAO CIYE CO., LTD	CN	21	
1632937	2021.10.09	2022.04.12	FUJIAN DEHUA TIANHANG CRAFTS CO., LTD	CN	21	
1637910	2021.11.26	2022.04.12	FUJIAN PROVINCE DEHUA TAOSHIJU CERAMICS CO., LTD	CN	21	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53588** **LOG**

(220) 2022.04.04

(730) **PT JOSE CARLOS PEREIRA ARAUJO LDA**

(512) 47521 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS E
DE VIDRO PLANO, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOS

COMERCIO DE PORTAS DE SEGURANÇA

(591) PRETO; BRANCO; VERMELHO.

(540)



(531) 7.3.1 ; 26.4.9 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **53592** **LOG**

(220) 2022.04.05

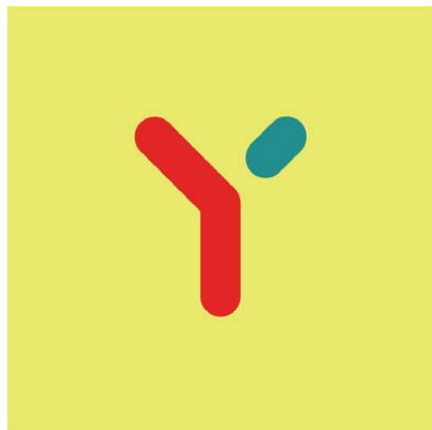
(730) **PT GLACIER MERMAID, LDA.**

(512) 41100 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA
(DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE
EDIFÍCIOS)

PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA (DESENVOLVIMENTO DE
PROJECTOS DE EDIFÍCIOS)

(591) AMARELO LIMA; VERMELHO; AZUL PETRÓLEO /
TURQUESA.

(540)



(531) 27.99.25 ; 29.1.13

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53286	2022.04.12	2022.04.12	CLUBE SURF DE ALJEZUR	PT	
53295	2022.04.12	2022.04.12	NAVALROCHA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAIS, SA	PT	
53296	2022.04.12	2022.04.12	LICIOUS, UNIPessoal LDA	PT	
53299	2022.04.12	2022.04.12	MANUEL JACINTO DA MARTINHA & FILHOS, LDA	PT	
53302	2022.04.12	2022.04.12	AVO COMUNICAÇÃO, LDA	PT	
53305	2022.04.12	2022.04.12	ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES SOARES	PT	

Renovações

N.ºs 26 722 e 27 114.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
24591	2011.10.07	2022.04.07	RMX - DECORAÇÕES E ACABAMENTOS, LDA.	PT	
24690	2011.10.07	2022.04.07	MACIEL & FERREIRA, LDA.	PT	
51466	2021.04.05	2022.04.07	BRUNO MIGUEL MOREIRA AZEVEDO	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bsi.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, n.º 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 50 - 1250-071 LISBOA
- Tel.: 210958100 / 916258249 - Fax: 210958155
- E-mail: diogosoaresdealmeida@gmail.com

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventa.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686